



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

REGIMENTO ESCOLAR



**Anápolis-GO
2018**

Administração e Laboratório: Avenida Senador José Lourenço Dias, 1390 - Centro - Telefone (62) 3098-2525 - CEP 75020-070
Ambulatório Multidisciplinar Especializado: Rua Zaqueu Crispim, Qd. 02, Lt. 02 - Bairro Bougainville - Telefone (62) 3098-3535 - CEP 75075-560
Centro de Reabilitação Física: Rua Zaqueu Crispim, Qd. 02, Lt. 02 - Bairro Bougainville - Telefone (62) 3098-3535 - CEP 75075-560
Centro de Reabilitação Intelectual e Auditiva: Rua Coronel Aquiles de Pina, nº 116 - Centro - Telefone (62) 3943-6969 - CEP 75020-070
Escola Maria Montessori: Rua Zaqueu Crispim, Qd. 02, Lt. 02 - Bairro Bougainville - Telefone (62) 3098-3535 - CEP 75075-560
E-mail: apae@apaeaps.org.br - **Site:** www.apaeaps.org.br - Anápolis - Goiás - Brasil



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

PREÂMBULO

- I. Do Histórico do Movimento Apaeano
- II. Dos Princípios Filosóficos.
- III. Dos Princípios Institucionais
- IV. Da Visão Institucional
- V. Da Missão Institucional
- VI. Das Esferas de Atuação Institucional
- VII. Do Histórico da Instituição Mantenedora (APAE)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Localização e Propriedade

Seção I – Da Caracterização

Seção II – Dos Educandos

Seção III – Dos Níveis, Modalidade de Ensino e Programas Educacionais

TÍTULO II DOS FINS, PRINCÍPIOS E DIREITOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DIREITOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Capítulo I – Dos Fins

Capítulo II – Dos Princípios

Capítulo III – Dos Direitos da Educação Nacional

Capítulo IV – Dos Direitos da Educação Especial

TÍTULO III DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR E DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Capítulo I – Dos Fins da Escola

Capítulo II – Dos Objetivos da Escola

Capítulo III – Do Projeto Político-Pedagógico da Escola

Seção I – Dos Princípios

Seção II – Dos Objetivos

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I – Da Composição



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Capítulo II – Da equipe de Direito

Seção I – Da Direção

Seção II – Da Competência

Capítulo III – Da Equipe Administrativa

Seção I – Da Secretaria

Seção II – Da Competência

Capítulo IV – Equipe Operacional e de Apoio

Seção I – Dos Fins

Seção II – Da Constituição

Seção III – Da Competência

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Capítulo I – Da Composição, dos Fins e das Competências

Capítulo II – Da Equipe Pedagógica

Seção I - Dos Fins

Seção II - Das Competências

Capítulo III – Da Equipe Docente

Seção I – Dos Fins

Seção II – Da Constituição

Seção III – Do Vínculo de Trabalho

Seção IV – Das Competências

Capítulo IV – Do Conselho Escolar/Classe

Seção I – Dos Fins

Seção II – Da Composição

Capítulo V – Da Biblioteca Escolar

Seção I – Dos Fins

Seção II – Da Organização

Capítulo VI – Da Brinquedoteca

Seção I - Dos Fins

Seção II – Da Organização

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

Capítulo I – Da Organização Curricular

TÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO E PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Capítulo I – Da Educação Infantil

Capítulo II – Do Ensino Fundamental

Seção I – Da Constituição e dos Fins



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Seção II – Do Período Inicial e Período Final da 1ª Fase do Ensino

Fundamental

Seção III – Da 2ª Fase do Ensino Fundamental

Seção IV – Do Projeto de aprendizagem avançada e conclusiva

Seção V – Dos Programas Pedagógicos e Específicos

Seção VI – Da Educação Especial de Jovens e Adultos

Seção VII – Do Apoio Complementar

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ESCOLAR

Seção I – Da Avaliação

Seção II – Dos Estudos de Recuperação

Seção III – Da Progressão/Promoção

Seção IV – Da Classificação e Reclassificação

Seção V – Da Regulamentação da Vida Escolar

Seção VI – Da Certificação/Terminalidade Específica

TÍTULO IX

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I – Do Ano Letivo

Seção I – Do Calendário Escolar

Capítulo II – Da Matrícula, Frequência e Transferência

Seção I – Da Matrícula

Seção II – Da Matrícula Renovada

Seção III – Da Matrícula por Transparência

Seção IV – Do Cancelamento da Matrícula

Seção V – Da Frequência

Seção VI – Da Transferência

Capítulo III – Da Organização e Modulação de Turmas

TÍTULO X

DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÕES E ARQUIVOS ESCOLARES.

Capítulo I – Formas e Objetivos

Capítulo II – Dos Instrumentos de Registro e Escrituras da Escola

Seção I – Da Constituição

Capítulo III – Dos Registros e Documentos Escolares do Aluno

Seção I – Dos Fins

Seção II – Da Constituição

Seção III – Dos Assentamentos dos Alunos

Capítulo IV – Dos Assentamentos dos Profissionais

Capítulo V – Da Responsabilidade e Autenticidade

TÍTULO XI



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICA, INTERDISCIPLINAR E DE APOIO ESPECIALIZADO

Capítulo I – Da Composição

Capítulo II – Dos Fins

Capítulo III – Da Equipe Técnica Interdisciplinar

Seção I – Dos Serviços e Competências

Capítulo IV – Da Equipe de Apoio Especializado

Seção I – Dos Fins

Seção II – Das Competências

Seção III – Da Composição

Capítulo V – Equipe de Formação Profissional e Colocação no Trabalho

Seção I – Dos Fins

Seção II – Da Constituição

Seção III – Da Competência

TÍTULO XII

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR.

Capítulo I – Da Equipe de Administração, Pedagógica, Técnica Interdisciplinar e de Apoio Especializado.

Seção I – Dos Direitos

Seção II – Dos Deveres

Seção III – Das Proibições

Seção IV – Das Sanções

Capítulo II – Do Pessoal Docente

Seção I – Da Constituição

Seção II – Dos Direitos

Seção III – Dos Deveres

TÍTULO XIII

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

TÍTULO XIV

DAS ORGANIZAÇÕES COMPLEMENTARES

Capítulo I – Da Composição

Seção I – Da Diretoria da Mantenedora

Seção II – Corpo Voluntário

Capítulo II – Da Comunidade Escolar

TÍTULO XV

DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

APRESENTAÇÃO

A Construção do Projeto Político Pedagógico para o ano de 2015 foi um grande desafio enfrentado pela Escola Maria Montessori, que contou com a colaboração e parceria da Secretaria do Estado de Educação de Goiás por meio da Superintendência de Inteligência Múltipla, Formação/Gerência de Ensino Especial e comissão formada por representantes da Federação das APAES do Estado de Goiás, Federação das Associações Pestalozzi de Goiás e representantes dos CAEES com o objetivo de atender a pessoa com deficiência fazendo uma nova leitura sobre Educação, contemplando as particularidades do sujeito no processo, considerando os princípios elementares do ato educativo.

Em consonância com a nova proposta de escolarização é que a Escola Especial Maria Montessori elabora o seu regimento considerando sua estrutura funcional adaptada à nova ordem, respeitando os pressupostos constitucionais e valorizando os referenciais do Movimento Apaeano, no sentido de estabelecer objetivos fundamentais na formação global do aluno com deficiência intelectual e múltipla. As ações estão voltadas para a prática de cidadania, onde o aluno possa ser considerado sujeito e objeto do processo de aprendizagem, apontando para o novo fazer pedagógico tal como preceituam os dispositivos legais vigentes no país.

O Regimento Escolar é documento da maior importância, pois ele normatiza as intenções, o planejamento e as ações da Escola Especial Maria Montessori e estabelece as regras de funcionamento, delimita níveis de competência para os recursos humanos que atuam na escola, clarifica direitos e deveres de professores, alunos e direção, assegurando a qualidade de atendimento educacional e organização funcional da escola.

PREÂMBULO

I. Do Histórico do Movimento Apaeano

As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, presentes no Brasil há mais de cinco décadas constituem-se hoje no maior movimento social de caráter filantrópico do país, na defesa de direitos e prestação de serviços visando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da Pessoa com Deficiência Intelectual.

A primeira iniciativa no Brasil ocorreu no Rio de Janeiro em 1954, liderada pela senhora Beatrice Bemis, membro do corpo diplomático americano e mãe de uma criança com Síndrome de Down que, como outras famílias, viviam o drama de não encontrarem escolas para a educação de seus filhos.

Em 1955, no Rio de Janeiro, com o apoio da Sociedade Pestalozzi do Brasil, começou a funcionar a primeira escola de APAE para crianças com deficiência.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

Segundo Magalhães – et al., 1997, no período de 1954 a 1962 foram criadas 16 APAES no Brasil. Devido à necessidade de troca de experiências, divulgação e padronização de terminologias e planejamento, realizou-se em 1962, em São Paulo, a 1º Reunião Nacional de Dirigentes Apaeanos, presidida pelo Dr. Stanislaw Krynsky. Assim, pela primeira vez no Brasil, discutiu-se a questão da Pessoa com Deficiência Intelectual, com técnicos e familiares, que traziam para o movimento suas experiências como profissionais e como pais.

Para facilitar a articulação e a troca de ideias, os participantes da reunião constataram a necessidade de se criar um organismo nacional. Nesse sentido, no dia 10 de novembro de 1962, foi fundada a Federação Nacional das APAES, tendo como primeiro presidente da diretoria provisória eleita o Dr. Antônio dos Santos Clemente Filho.

Em 1963, realizou-se o 1º Congresso da Federação Nacional das APAES, na cidade do Rio de Janeiro, ocasião em que foi aprovado o estatuto e eleita a primeira Diretoria da Federação Nacional das APAES, que teve na presidência o Dr. Antônio Clemente dos Santos Filho (Santos Filho, 1997).

A Federação Nacional das APAES adotou como símbolo a figura de uma flor margarida ladeada por duas mãos em perfil, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra de orientação à Pessoa com Deficiência Intelectual (Magalhães – et al, 1997; FENAPAES/Projeto Águia, 1998).

Atualmente o Movimento Apaeano está estruturado em quatro níveis:

- A Federação Nacional das APAES, responsável pelos rumos, diretrizes e estratégias do Movimento Apaeano e pela articulação política, defesa de direitos e ações, em âmbito nacional, em atenção à Pessoa com Deficiência Intelectual.
- 23 Federações das APAES nos Estados, responsáveis pelos rumos, diretrizes e estratégias do Movimento Apaeano e pela articulação política, defesa de direitos e ações, em âmbito estadual, em atenção à Pessoa com Deficiência Intelectual.
- 2121 APAES, prestadoras de serviços e atendimentos diretos, articulação e defesa de direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual nos municípios.

II. Dos princípios filosóficos

1. A Pessoa com Deficiência Intelectual é um ser humano dotado de sentimentos, emoções e elaborações mentais. Sua deficiência deve ser entendida como uma de suas múltiplas características e não como a única configuração possível de sua individualidade.
2. A Pessoa com Deficiência Intelectual é dotada de desejos e sua manifestação deve ser respeitada e naturalmente aceita.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

3. Cada pessoa possui diferentes possibilidades. É preciso que saibamos reconhecê-las para dar a cada uma a abordagem necessária.
4. A sociedade tem a responsabilidade de comprometer-se nas questões da Pessoa com Deficiência Intelectual, não devendo atribuir somente às famílias, órgãos públicos e organizações filantrópicas e responsabilidade sobre a questão.
5. A Pessoa com Deficiência tem seus direitos assegurados.

III. Dos Princípios Institucionais

1. Possibilitar o desenvolvimento do potencial da Pessoa com Deficiência Intelectual e múltipla melhorando sua qualidade de vida.
2. Propiciar à Pessoa com Deficiência Intelectual, condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade.
3. Oferecer diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da Pessoa com Deficiência Intelectual para a vida.
4. Sensibilizar a sociedade para a causa das Pessoas com Deficiência Intelectual, reduzindo preconceitos e ampliando a consciência quanto ao seu papel e posicionamento.
5. Assegurar a observação e divulgação dos direitos da pessoa com deficiência.

IV. Da Visão Institucional

A APAE Anápolis como centro de excelência consolidado em pesquisa e atendimento à sua clientela.

V. Da Missão Institucional

Promover, com a participação da família, a prevenção e manutenção da saúde, reabilitação, formação e inclusão da pessoa com deficiência intelectual e múltipla na sociedade.

VI. Das Esferas de Atuação Institucional

Defesa e direitos;
Prevenção da incidência da deficiência;
Educação;
Formação Inicial para o Trabalho;
Saúde;
Assistência social;
Esporte, lazer e cultura;
Assistência à Pessoa com Deficiência Intelectual idosa;
Estudos e pesquisas;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

Assistência Jurídica

Capacitação e aperfeiçoamento técnico-profissional.

VII. Do Histórico da Instituição Mantenedora (APAE)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE de Anápolis, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Anápolis/GO, com estatuto registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob n.º 741, com inscrição no Ministério da Fazenda, CNPJ sob o n.º 01.113.810/0001-17. Reconhecida como Utilidade Pública Municipal pelo Dec. Lei n.º 245 e como Utilidade Pública Estadual pelo Dec. Lei n.º 204, Utilidade Pública Federal pela Portaria n.º 40 de 03/11/93 D.O.U. n.º 211 de 05/11/93. Registro CNAS n.º 255.512/70-60. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social RCEBAS 0404/2002. Registro da Secretaria de Serviço Social/GO n.º 265. Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 014. Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob o n.º 741. Registro na Federação Nacional das APAES n.º 73. Certificado de Fins Filantrópicos – Resolução. N.º 155 de 20/10/98. Sua fundação se deu aos seis dias do mês de setembro de 1969, no recinto da Câmara Municipal de Anápolis a convite do Sr. Munir Calixto, coordenador escolhido e, reunião realizada em 04 do mês em curso, reuniram-se os pais e amigos dos excepcionais desta cidade, para fundarem e instalarem oficial e legalmente a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS – APAE. Abrindo assim os trabalhos, o Sr. Munir Calixto, coordenador escolhido em reunião anterior, convidou o Dr. Artur Rios – Presidente da APAE de Goiânia, Dr. José Maria do Nascimento Jr. – Delegado Regional de Polícia, Dr. José Guimarães – Presidente do Sanatório Espírita, Sr. Calisto Gondim – Representante da Loja Maçônica Lealdade e Justiça, Dr. Salomão Santana Ramos, Dr. Paulo Soares Gontijo e Padre Catão, representando Sua Reverendíssima Bispo Diocesano Dom Epaminondas José Araújo, para composição da mesa que dirigiria aos trabalhos”.

Desde sua fundação a APAE teve os seguintes presidentes; 1º Munir Calixto 2º Benedito Valter Jacinto da Silva, 3º Gilberto Nascimento, 4º Virgínio Lins, 5º Jair Spósito, 6º João Moreira, 7º Deuselindo Arruda, 8º Josafá Cândido de Souza, 9º Vandir Estácio Maia, 10º Frederico Junqueira, 11º Frederico Junqueira, 12º João Amélio da Silva Jr, 13º Hélio José Lopes e atualmente a presidente é a Dra. Suelene Rodrigues Ribeiro.

Em março de 1970, foram cedidas três salas de aula pela Igreja Presbiteriana de Anápolis. Houve a histórica primeira aula. Sede Social Provisória situada à Av. Goiás.

Em novembro de 1971, a APAE de Anápolis deu início à construção de sua sede própria, situada à Av. Senador José Lourenço Dias, 1390. Em Junho, foi escolhido pela Diretoria o nome da Unidade Escolar Escola Maria Montessori.

Neste ano, o então presidente Sr. Munir Calixto, ocupa o cargo de Vice Presidente da Federação nacional das APAES, que congregava 234 APAES em todo o país.

Em março de 1972, inaugurava-se a primeira etapa da construção da referida escola.

Em fevereiro de 1994 o Ministro da Saúde Dr. Henrique Santillo, médico e político goiano atendeu a solicitação do Presidente da APAE de Anápolis, Sr. Vandir Estácio Maia, autorizando a liberação de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para a criação do Laboratório da APAE. Concretizando-se então, o grande sonho de poder oferecer a comunidade goiana o direito ao TESTE DO PEZINHO.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

No primeiro ano de existência o laboratório registrou 29.994 recém-nascidos rastreados. Pouco mais de quatro anos depois, o levantamento apontou a expressiva quantidade de 78.038 crianças atendidas.

Por acreditar nas possibilidades transformadoras da Educação, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis é mantenedora da Escola Maria Montessori, jurisdicionada a Subsecretaria Regional de Educação de Anápolis e Secretaria Municipal de Educação.

Em 1998 a Escola Maria Montessori, já usufruía as novas instalações, situada no Setor Bougainville, desta cidade. Uma das mais modernas do Brasil. O antigo prédio da escola, após passar por uma completa reforma, passou a funcionar o Laboratório da APAE, que ora funcionava em prédio alugado. Seu projeto arquitetônico atende às exigências da Vigilância Sanitária dentro de uma perspectiva moderna na área laboratorial.

Em 2000, inauguramos o prédio da Escola Maria Montessori, citado anteriormente, onde pudemos contar com cinco pavilhões: Recepção e Administração, Pavilhão Escolar, Pavilhão Clínico, Pavilhão das Oficinas e Educação Profissional, Refeitório com uma ampla cozinha e ainda uma área de Lazer com 02 piscinas e um parque infantil.

Neste ano foi criado também, o Clube de Mães que hoje funciona em um espaço específico para as mães, onde elas aprendem uma profissão para melhorar a renda familiar, também trocar experiências com outras mães ou até mesmo ter um momento de descontração. Citamos ainda o Conselho de Pais que participam da vida da Escola.

Em 21 de março de 2002, inauguramos o Ginásio Poliesportivo Professora “Maria de Fátima”, onde funciona também o Centro de Apoio.

Em agosto de 2004 inauguramos a Sala de Reuniões: “Conselheiro Guilherme Rezende Tondato”.

Nos anos de 2006 e 2007 realizamos adaptações nas Oficinas Profissionalizantes de Reciclagem, Culinária, Serigrafia e Corte e Costura objetivando atender as especificidades no atendimento ao trabalho proposto.

No ano de 2008 adaptamos as salas que atendem os alunos com Paralisia Cerebral a fim de implementar os atendimentos a esta clientela que requer de forma contínua a efetivação de propostas pedagógicas e de saúde na realização de um trabalho de qualidade.

Nos anos de 2009 e 2010 aconteceu a elaboração e a execução de uma nova proposta pedagógica com um novo olhar, em que valores como compreensão, solidariedade e a certeza de que somente por meio de educação é possível superar as atitudes de preconceito e discriminação em relação às diferenças, promovendo a verdadeira inclusão social e o exercício pleno da cidadania de toda pessoa, contribuindo assim, para que as decisões educacionais considerem essa realidade e sejam compatíveis com as particularidades de cada modalidade em relação ao currículo e a didática ao processo de avaliativo e demais ações que caracterizam o trabalho pedagógico.

Para implementação de um dos programas da proposta pedagógica, intitulado de Autonomia, Socialização e Interação – ASI, para atendimento aos alunos acima de 14 anos que apresentam comprometimento cognitivo mais acentuado; foi construída no ano de 2010 a CASA VIVA, objetivando trabalhar aspectos de socialização e autonomia dos alunos.

Considerando a necessidade de promover ações que garantam um padrão mínimo de qualidade, a APAE/Anápolis, por meio da Escola Maria Montessori, construiu no ano de 2012 o “**Parque Sensorial Terapêutico**”, com a finalidade de promover um ambiente acolhedor, confortável e seguro aos alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, tornando



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

a prática pedagógica, psicomotora, lúdica e terapêutica da escola um momento de aprendizagem e convivência social, oportunizando acesso adequado e os estímulos necessários ao desenvolvimento global da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

O Projeto de Escolarização das Escolas Especiais foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação por meio do Parecer CEE/ CPP N. 10/2014, abrangendo as etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e o atendimento de jovens e adultos, bem como a oferta de Formação Inicial para o Trabalho – FIT nesta fase, como projeto piloto em 04 escolas no Estado de Goiás, dentre elas, a Escola Maria Montessori.

A APAE atende todos os seus alunos de forma gratuita independente da renda familiar, isso está previsto no estatuto, e no regimento interno que determina como a escola deve trabalhar e quais os critérios para matrícula do aluno.

A escola tem como objetivo tornar os alunos independentes em suas atividades diárias, assim como prepará-los para a convivência social, e para o mercado de trabalho, contando para isso, também com a ajuda das famílias que recebem apoio e orientações conforme necessário.

Ao longo desses anos buscamos sempre atender o número máximo de alunos com muita qualidade e responsabilidade, acompanhando sempre as mudanças educacionais. Com isso, trabalha-se a formação inicial para o trabalho tendo como objetivo a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e sua maior independência.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Localização E Propriedade

Seção I Da Caracterização

Art. 1º - A “Escola Maria Montessori” – APAE de Anápolis está localizada na zona urbana, à Rua Galileu Batista Arantes, Qd. 02 Lt. 02 – Setor Bougainville, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75.075-570, Telefax: 3098-3535, e-mail: escola@apaeaps.org.br

Seção II Dos Educandos

Art. 2º - A Escola destina-se ao atendimento educacional de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e ou/ múltipla de nível de apoio extensivo ou generalizado, no município de Anápolis em turnos matutino e vespertino, em conformidade com a legislação em vigor.

Seção III Dos Níveis, Modalidades de Ensino e Programas Educacionais

Art. 3º - A escola oferece os seguintes níveis de ensino: Educação Infantil (Educação Precoce e Pré-escola); Ensino Fundamental: anos iniciais e anos finais Educação Especial



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

de Jovens e Adultos (1º Segmento: anos iniciais 2º Segmento: anos finais) – 1ª Fase do Ensino Especial, com previsão de 4 anos e a 2ª Fase, com previsão de 3 anos, bem como Projetos Pedagógicos Específicos e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

I - Educação Infantil:

- Educação Precoce – 0 a 3 anos e 11 meses
- Educação Pré-escolar – 4 a 6 anos

II - Ensino Fundamental I - 13 anos de escolarização

1ª Fase - 07 aos 14 anos de idade com duração de 07 anos

- Escolarização – Período Inicial – 04 anos
- Escolarização – Período Final – 03 anos

2ª Fase - A partir de 14 anos de idade com duração de 06 anos

- Projeto de aprendizagem avançada e conclusiva em consonância com o Projeto do FIT (Formação Inicial para o Trabalho).
- Educação Especial de Jovens e Adultos – EEJA - 1º Primeira Fase do Ensino Fundamental e 2º Fase do Ensino Fundamental.
- Programas Pedagógicos Específicos destinados aos educandos que necessitam de apoios generalizados, ou seja, com maior comprometimento intelectual.

V - Apoio Complementar (Atendimento Educacional Especializado) – ofertado a alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados no ensino regular de ensino.

VI - Outros Projetos

- 1 - Projeto de Artes: Dança, teatro e música;
- 2 - Esporte e Lazer
- 3 - Inclusão digital (Informática)

g) atendimentos Complementares:

- 1 – Psicologia
- 2 – Fonoaudiologia
- 3 – Fisioterapia
- 4 – Hidroterapia
- 5 – Musicoterapia
- 6 – Equoterapia
- 7 – Assistência Social
- 8 – Terapia Ocupacional
- 9 – Odontologia
- 10 – Nutricionista

TÍTULO II DOS FINS, PRINCÍPIOS E DIREITOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DIREITOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Capítulo I



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Dos Fins

Art. 4º - A educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Capítulo II Dos Princípios

Art. 5º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o lazer;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação;
- VI. Gestão democrática do ensino na forma de legislação vigente;
- VII. Garantia de padrão de qualidade em educação;
- VIII. Valorização de experiências;
- IX. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Capítulo III Dos Direitos da Educação Nacional

Art. 6º - Será assegurado aos educandos com deficiência:

- I. Ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria.
- II. Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III. Atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;
- IV. Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- V. Oferta de ensino noturno regular, adequando às condições do educando;
- VI. Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VII. Atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VIII. Padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e qualidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Capítulo IV Dos Direitos da Educação Especial



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

Art. 7º - Será assegurado aos educandos com necessidades especiais:

- I. Currículos, métodos, técnicas, recursos, educativos e organização específica para atender às suas necessidades;
- II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, e aceleração para aqueles que possuem condições e que necessitam;
- III. Professores/Técnicos do FIT com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para trabalhar com esses educadores e promover sua inclusão social;
- IV. Educação profissional, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, mental ou psicomotora;
- V. Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para os respectivos níveis do ensino regular.

TÍTULO III

DOS FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR E DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Capítulo I

Dos Fins da Escola

Art. 8º - Atendendo os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Escola tem por finalidade prestar atendimentos educacionais à educandos com deficiência Intelectual e/ou Múltipla, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização e preparação para o trabalho e o pleno exercício de sua cidadania.

Capítulo II

Dos Objetivos da Escola

Art. 9º - De acordo com os princípios de liberdade, solidariedade e promoção humana, que regem a Educação Especial e em consonância com filosofia que norteia a ação educativa do Movimento Apaeano, são objetivos da Escola Maria Montessori:

- I. Oferecer a educação básica nos níveis e modalidades de ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial de Jovens e Formação Inicial para o Trabalho conforme a necessidade e a demanda, para educandos com deficiência intelectual e/ou múltipla, cujas necessidades educativas exigem adaptações curriculares específicas que não são respondidas de forma satisfatória pela escola regular;
- II. Oferecer formas alternativas de educação escolar, como currículos adaptados e funcionais, visando ao desenvolvimento integral das crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla, garantindo-lhes acesso, permanência e sucesso na escola;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- III. Oferecer programas educacionais adequados de acordo com os interesses, necessidades e possibilidades dos educandos, abrangendo todos os aspectos que favorecem o desenvolvimento global dos mesmos, visando à sua integração e participação pessoal no meio em que vivem.
- IV. Propiciar o desenvolvimento da capacidade de aprender dos educadores com deficiência, tendo como meio para a aprendizagem o exercício da leitura, da escrita e do cálculo.
- V. Desenvolver programas e/ou projetos nas áreas de Educação Física, Artes e Formação Profissional, favorecendo o desenvolvimento do potencial dos educandos com deficiência, visando ao acesso aos bens, espaços e serviços comunitários;
- VI. Favorecer e promover a inclusão escolar/social de educandos com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- VII. Envolver todos os profissionais da escola no processo educacional para a construção coletiva de valores, concepção, princípios e crenças referentes ao futuro do homem e da sociedade;
- VIII. Oferecer aos profissionais condições para a melhor forma de construir, adquirir, transmitir e produzir conhecimentos capazes de orientar e motivar a caminhada de educandos na busca de sua auto realização, compreensão de mundo, para a elaboração e consolidação de repertórios de conhecimentos e de vivências como direitos inerentes ao cidadão;
- IX. Proporcionar situação de aperfeiçoamento aos profissionais, visando ao desenvolvimento do aluno;
- X. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços oferecidos pela escola da APAE, com a observância de padrões de ética e de eficiência;
- XI. Definir a sua missão no contexto educacional por meio do processo ensino-aprendizagem, propiciando aos educandos com deficiência a construção de sua autoestima, alimentando e incentivando a sua curiosidade, cooperação, respeito mútuo, responsabilidade, compromisso, autonomia, caráter e a alegria de aprender;
- XII. Envolver as famílias no processo educativo, prestando-lhe apoio e orientação em relação a cuidados, atendimentos específicos e procedimentos necessários para favorecer o pleno desenvolvimento da criança, do jovem e do adulto com deficiência;
- XIII. Proporcionar orientação familiar e comunitária de modo a contribuir para gerar ambientes adequados à Pessoa com Deficiência, na família e na comunidade, para desenvolver ao máximo suas potencialidades e convívio social;
- XIV. Viabilizar e articular com instituições, órgãos e serviços do município ações que propiciam a promoção de educandos com deficiência em todos os aspectos;
- XV. Firmar parcerias com Secretaria(s) de Estado e Município, visando à integração de ações para atendimento e promoção dos educadores com deficiência;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- XVI. Promover por meio de iniciativa própria e com auxílio de órgãos públicos municipais, estruturais ou federais e comunidade, campanhas educativas para prevenção de deficiências;

Capítulo III

Do Projeto Político-Pedagógico da Escola

Seção I

Dos Princípios

Art. 10 - O Projeto Político Pedagógico da Escola Especial Maria Montessori surge da reflexão coletiva sobre os princípios básicos que fundamentam as definições:

- Das finalidades da escola;
- Da estrutura organizacional;
- Das relações de trabalho;
- Da relação aluno/professor;
- Dos processos de decisão;
- Da organização do tempo e espaço escolar;
- Da organização dos alunos (modulação de turmas)
- Dos conteúdos curriculares;
- Dos procedimentos didáticos.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 11 - Tendo em vista o Projeto Político Pedagógico, a Escola Especial Maria Montessori tem os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver com os alunos a consciência de seus deveres e direitos, tornando-os agentes transformadores para atuação numa sociedade democrática;
- II. Envolver o aluno no processo ensino-aprendizagem, como agente no processo de construção e condução do saber;
- III. Desenvolver com o aluno o conceito de pessoa como sujeito de sua história, livre e capaz de conceder-se, num projeto de transformação social e que, consciente de sua situação histórica, age e interage de forma crítica, sendo capaz de ser solidário, fraterno, de amar e ser amado, e reconhecendo para seus semelhantes, igualdade de direito, deveres e oportunidades;
- IV. Tornar o aluno membro da sociedade onde ele exercite os valores de liberdade, justiça e dignidade, contribuindo para que a sociedade conceba a participação como alicerce da prática democrática, igualitária, sem discriminação de raça, cor, sexo, estímulos, ideologia, credo religioso e outras situações de discriminação;
- V. Preparar o aluno para o desafio do trabalho a fim de exercer suas atividades num processo histórico e de participação comunitária;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- VI. Proporcionar ao aluno exemplos de vida comunitária e fraterna por meio de vivência e ações de toda a comunidade educativa;
- VII. Proporcionar ao educando uma formação integral de acordo com suas potencialidades, como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e a formação básica como cidadão, mediante o exercício efetivo dessa condição, numa perspectiva de aprender a aprender sempre.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Capítulo I Da Composição

Art. 12 - Unidade Escolar fica assim estruturada:

- I. Da equipe de Direção
 - a) Direção
 - b) Vice Direção

- II. Da Equipe Administrativa
 - a) Secretaria Geral
 - Auxiliar Administrativo

- III. Da Equipe Pedagógica
 - a) Coordenação Pedagógica
 - b) Corpo Docente
 - c) Corpo Discente

- IV. Da Equipe Operacional e de Apoio
 - b) Bibliotecária
 - c) Telefonista/Recepção
 - d) Motorista
 - e) Monitora de Ônibus
 - f) Auxiliar de Serviços Gerais
 - g) Merendeira
 - h) Auxiliar de Cozinha
 - i) Vigia
 - j) Porteiro
 - k) Jardineiro
 - l) Profissionais de Manutenção
 - m) Profissionais de apoio à higienização

- V. Da Equipe Multidisciplinar
 - a) Coordenação
 - b) Psicopedagogo
 - c) Pedagogo
 - d) Psicólogo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- e) Assistente Social
- f) Médico
 - Hematologista
 - Endocrinologista
 - Pneumologista
 - Pediatra
 - Psiquiatra
- g) Fisioterapeuta
- h) Fonoaudiólogo
- i) Terapeuta Ocupacional
- j) Odontólogo
- k) Musicoterapeuta
- l) Nutricionista

VI. Da Equipe Cooperadora

- a) Estagiários
- b) Clube de Mães
- c) Voluntários
- d) Família
- e) Comunidade

VII. Unidades Complementares que auxilia na consecução de seus objetivos:

- a) Mantenedora APAE
- b) Conselho Escolar
- c) Clube de Mães
- d) Departamento de Ensino e Pesquisa

Capítulo II Da Equipe de Direção

Art. 13- A equipe de direção é o órgão que de modo integrado e solidário administra a unidade escolar como um todo, no âmbito interno e externo da escola.

Seção I Da Direção

Art. 14 - A direção escolar será exercida por um diretor com licenciatura plena, ou com graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

Parágrafo Único: Atendendo a especificidade da Escola Especial Maria Montessori recomenda-se que o diretor tenha especialização em Educação Especial e experiência em sala de aula, preferencialmente com educandos com deficiência.

Art. 15 - O (a) diretor (a) é indicado pelo presidente da mantenedora, aprovado pela diretoria, devendo-se evitar vínculos de parentesco, com este.

Seção II Da Competência



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Art. 16 -

Compete ao responsável pela direção:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- II. Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
- III. Estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
- IV. Proporcionar e manter entrosamento com outras instituições escolares;
- V. Atuar, nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
- VI. Avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
- VII. Propiciar fluxo de informações entre escola/instituição mantenedora e outros órgãos com os quais interaja;
- VIII. Coordenar reuniões de pais e participar de todas as iniciativas quando necessário;
- IX. Cumprir a legislação vigente;
- X. Tomar providência de caráter urgente em situação imprevista que possam ocorrer no âmbito da escola;
- XI. Representar a escola ou designar representantes perante os órgãos do sistema educacional, à entidade mantenedora e outros segmentos afins, sempre que necessário;
- XII. Comunicar os órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;
- XIII. Comparecer ou fazer-se representar em todas as atividades ou solenidades que exigem a sua presença;
- XIV. Indicar profissionais para participar de cursos, congressos e eventos relevantes à escola de acordo com as áreas de atuação;
- XV. Formular e fazer cumprir instruções que visem ao bom funcionamento das atividades da escola;
- XVI. Elaborar com os respectivos responsáveis, Projeto Político Pedagógico, planejamento, Regimento e normas internas para os diferentes serviços e setores da escola;
- XVII. Aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento ou determinadas pelas leis trabalhistas, e/ou estatutos das categorias profissionais;
- XVIII. Propor a entidade mantenedora contratação ou demissão de pessoal docente administrativo e técnico sempre que necessário;
- XIX. Dar posse de exercício a todo profissional da escola, bem como providenciar a substituição do mesmo;
- XX. Receber, informar e despachar petições, papéis, documentos para órgão, setores, a autoridades e/ou responsáveis dentro dos prazos determinados;
- XXI. Conferir a matrícula e a transferência de alunos e/ou determinar providências necessárias junto às equipes;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- XXII. Adotar medidas que assegurem estabilidade e continuidade do atendimento prestado pela escola, promovendo e orientando as ações das equipes;
- XXIII. Prestar sempre que necessária orientação e esclarecimento às famílias dos educandos;
- XXIV. Propor à entidade mantenedora a efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgão oficiais, empresas e segmentos de comunidade que, de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos alunos atendidos pela escola;
- XXV. Tomar providência quanto aos atendimentos, funcionamento de turno, acomodação da demanda, distribuição, criação e supressão de turmas;
- XXVI. Solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;
- XXVII. Vistar os livros da escola e outros documentos;
- XXVIII. Promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;
- XXIX. Encaminhar aos órgãos competentes sempre que necessário, relatórios de atividades desenvolvidas pela escola;
- XXX. Dar oportunidade de aperfeiçoamento aos profissionais, visando ampliar seus conhecimentos para obter o máximo de aproveitamento e o desenvolvimento satisfatório e integral dos alunos;
- XXXI. Indicar profissionais para participar de cursos, congressos e eventos relevantes à Escola Especial, de acordo com a área de atuação da entidade;
- XXXII. Apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiário, pessoas voluntárias e outras possibilidades;
- XXXIII. Responsabilizar-se pela viabilização, construção, elaboração e avaliação do projeto Político-Pedagógico da escola, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
- XXXIV. Definir as prioridades a serem atendidas para o adequado funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
- XXXV. Planejar, coordenar e supervisionar com as equipes de todo o processo educativo da unidade;
- XXXVI. Elaborar, em cooperação com os assessores, e fazer cumprir o calendário escolar;
- XXXVII. Informar e despachar expediente com a secretaria da escola;
- XXXVIII. Fazer cumprir o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho.
- XXXIX. Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidos pela Entidade Mantenedora ou por denominações legais;

Art. 17 - Compete ao responsável pela Vice Direção:

- I – Substituir o Diretor em todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo mesmo.
- II – Desempenhar as atribuições designadas pelo Diretor por seu contrato de trabalho e pela Entidade Mantenedora;
- III – Colaborar ativamente na elaboração do Plano de Gestão;
- IV – Substituir o Diretor em suas ausências;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

V – Prestar assessoramento técnico-administrativo-pedagógico ao Diretor, coparticipando de todas as atividades;

VI – zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento.

Capítulo III Da Equipe Administrativa

Seção I Da Secretaria

Art. 18 - A Secretaria é o órgão que tem sob sua responsabilidade todo o serviço de escrituração, arquivos, documentação da instituição escolar e do aluno, e outros expedientes legais e necessários para o funcionamento da unidade escolar.

§ 1º A Secretaria estará a cargo de pessoa capacitada para o exercício da função.

§ 2º O secretário (a) será coadjuvado por auxiliares, conforme a necessidade.

§ 3º Aos auxiliares da secretaria compete executar os trabalhos que lhes forem atribuídos pelo (a) Secretário (a) e atender solicitações, recomendações e observações feitas com vistas ao aprimoramento dos serviços.

§ 4º O cargo de Secretário (a) será exercido por um profissional capacitado, indicado pelo (a) Diretor (a).

Seção II Da Competência

Art. 19 - Compete ao responsável pelos serviços de secretaria:

- I. Organizar, planejar e desempenhar todos os serviços de escrituração escolar;
- II. Tomar providências necessárias referentes ao arquivo da Secretaria;
- III. Organizar e manter sempre atualizado documentos da instituição escolar, fichários de alunos e profissionais, de modo a permitir a verificação em qualquer tempo:
 - a) Da identidade e regularidade da vida escolar do aluno;
 - b) Da identidade dos documentos da unidade escolar.
- IV. Executar as atividades que lhe forem delegadas pelos setores competentes;
- V. Programar as atividades da Secretaria, responsabilizando-se por sua execução;
- VI. Secretariar as reuniões e solenidades oficiais da unidade escolar sempre que necessário;
- VII. Coordenar, organizar e responder por todos os expedientes da Secretaria;
- VIII. Registrar e classificar dados referentes à organização administrativa da unidade escolar;
- IX. Comunicar ao setor competente os casos de alunos que necessitam regularizar a vida escolar, (complementar a documentação, preencher eventuais lacunas curriculares, fazer adaptações e tomar outras medidas que se fizerem necessárias), observados os prazos legais;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- X. Orientar o corpo docente quanto à escrituração dos dados da vida escolar dos alunos a ser encaminhada à Secretaria para os devidos registros;
- XI. Coordenar, orientar e supervisionando o trabalho de auxiliar (se for o caso);
- XII. Manter contato com órgãos dos Sistemas Municipal e Estadual de Educação, no sentido de atender determinações, solicitações ou mesmo para tomar conhecimento ou acessar informações necessárias à sua função;
- XIII. Organizar e manter atualizados arquivos com documentos, leis e normas oficiais necessárias para a documentação escolar, assim como a correspondência recebida e expedida;
- XIV. Organizar os processos de matrícula, conferindo toda a documentação para assinatura, depois de cumpridas as exigências;
- XV. Participar do Projeto Pedagógico e ou/PDE da unidade escolar;
- XVI. Supervisionar e conferir todo o processo de expedição de históricos escolares, relatórios, certificados de conclusão de níveis ou etapas, fichas individuais, transparências, boletins, notas e outros documentos oficiais do aluno;
- XVII. Receber e efetuar pagamentos de despesas escolares autorizadas pelo (a) Diretor (a);
- XVIII. Apresentar ao (a) Diretor (a) em tempo hábil todos os documentos que devam ser assinados;
- XIX. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
- XX. Assinar, com o diretor, toda a documentação escolar pertinente;
- XXI. Exercer outras atribuições inerentes à função.

Capítulo IV

Equipe Operacional e de Apoio

Seção I Dos Fins

Art. 20 - A equipe operacional tem por finalidade oferecer aos educandos e funcionários da escola ambiente agradável, bem como atender às necessidades inerentes à função.

Seção II

Art. 21 - Integram o Quadro Operacional e de apoio da escola as funções de: merendeira, auxiliar de cozinha auxiliar de serviços gerais, apoio administrativo de higienização, motorista, monitora de ônibus, jardineiro, recepcionista, telefonista, bibliotecário, vigia, porteiro, etc.

§ 1º. Os integrantes do Quadro Operacional serão contratados pela entidade mantenedora ou cedidos para prestação de serviços por meio de convênios firmados com órgãos oficiais para o exercício da função.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

§ 2º. Os Serviços Gerais têm em seu encargo os serviços de manutenção, preservação, segurança e merenda escolar do estabelecimento de ensino, sendo coordenados e supervisionados pela Direção, ficando à ela subordinados.

Art. 22 - Compete ao responsável pelos serviços de limpeza e seus auxiliares:

- I. Acompanhar, orientar todo serviço executado, tornando o ambiente agradável, mantendo a união e o respeito entre os companheiros de trabalho;
- II. Tomar as providências necessárias para que o serviço sob sua responsabilidade se processe dentro das normas e determinações estabelecidas;
- III. Efetuar o serviço de limpeza e manter em ordem as instalações escolares, providenciando materiais e produtos necessários;
- IV. Efetuar todas as tarefas inerentes à sua função.

Art. 23 - Compete ao responsável pelos serviços de merenda/refeições e seus auxiliares:

- I. Preparar e servir a merenda/refeição controlando-a quantitativa e qualitativamente;
- II. Informar ao responsável pela merenda, quando da necessidade de reposição de estoque e alimentos;
- III. Responsabilizar-se pelo recebimento, conservação, economia, organização e higiene dos alimentos e materiais que lhe forem confiados;
- IV. Planejar com a nutricionista ou pessoa responsável o cardápio da escola, estabelecendo as quantidades de alimentos de acordo com o número de merendas/refeições a serem servidas conforme orientação;
- V. Registrar e distribuir as refeições preparadas entregando-as conforme orientação e determinação;
- VI. Receber ou recolher a louça e talheres após as refeições, providenciando a limpeza e deixando-os em condições de uso imediato;
- VII. Tomar as providências necessárias para que o serviço sob sua responsabilidade se processe dentro das normas e cuidados exigidos.

Art. 24 - O serviço de **Motorista** será exercido por profissional comprovadamente habilitado e com experiência para o exercício da função.

Art. 25 - Compete ao responsável pelos serviços de motorista:

- I. Dirigir com zelo, respeitando as normas de trânsito, garantindo segurança aos educandos da escola;
- II. Responsabilizar-se junto com seu auxiliar pelo recebimento e entrega dos alunos nos locais/pontos preestabelecidos pela escola e da família;
- III. Zelar pela conservação, economia, limpeza e guarda do(s) veículo(s).
- IV. Retirar a merenda escolar junto ao órgão da Secretaria Municipal de Educação responsável



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- V. Fazer serviços de rua determinados pela diretoria ou funcionários encarregados para esses fins;

Parágrafo Único: Aplicam-se as disposições desta seção a obrigação de executar outras atividades inerentes às funções prescritas e atribuídas pela direção bem como cumprir as disposições deste regimento.

Art. 26 - Compete ao responsável pelos serviços de recepção/telefonia da escola:

- I. Atender todas as pessoas que procuram a escola, encaminhando-as aos setores competentes e responsáveis;
- II. Receber telefonemas e repassar as informações aos setores competentes;
- III. Manter-se no seu local de trabalho, ausentando-se somente quando necessário.

Parágrafo Único: Aplicam-se as disposições desta seção a obrigação de executar outras atividades inerentes às funções prescritas e atribuídas pela direção bem como cumprir as disposições deste regimento.

Art. 27 - Compete ao responsável pelos serviços de porteiro/vigia:

- I. Cuidar dos equipamentos e espaços sob sua guarda;
- II. Conservar limpos e organizados os espaços internos e externos que estão sob sua responsabilidade;
- III. Controlar a entrada e saída de pessoas no prédio e áreas adjacentes, fora e durante o expediente de trabalho.
- IV. Prever e solicitar material necessário ao desempenho de suas funções.
- V. Rondar o prédio e instalações, como medida de segurança.
- VI. Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo Único: Aplicam-se às disposições desta seção a obrigação de executar outras atividades inerentes às funções prescritas e atribuídas pela direção, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 28 - A função do Técnico do FIT será exercida por um profissional com habilidades específicas para a área

Art. 29 - O Técnico do FIT tem a função de desenvolver ações da área de Educação Profissional em oficinas específicas de Programa de Formação para o Trabalho

Art. 30 - Compete aos responsáveis pelos serviços de técnicos do FIT:

- I. Trabalhar em conjunto com o professor para desenvolver com os educandos as habilidades e competências exigidas para a profissionalização;
- II. Trabalhar com o educando no sentido de desenvolver hábitos, atitudes e comportamentos condizentes com o ambiente de trabalho interno e externo;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- III. Orientar e preparar o educando aprendiz para o ingresso no mundo do trabalho;
- IV. Desenvolver projetos de acordo com o nível de desenvolvimento e possibilidades dos educandos;
- V. Indicar e solicitar o material necessário ao desempenho de sua função;
- VI. Cumprir, em tempo hábil, as tarefas que lhe forem designadas;
- VII. Executar todas as atividades inerentes ao cargo, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Capítulo I

Da Composição, dos Fins e das Competências.

- I. Da equipe pedagógica;
- II. Da equipe docente;
- III. Do conselho de classe;
- IV. Da biblioteca escolar;
- V. Da brinquedoteca.

Capítulo II

Da Equipe Pedagógica

Seção I Dos Fins

Art. 31 - A equipe pedagógica é o órgão que, integrado com a administração, tem por finalidade supervisionar, coordenar e desenvolver as atividades curriculares e articular ações que assegurem o cumprimento do Projeto Político Pedagógico, de forma a propiciar a aprendizagem dos educandos, conforme prevê a legislação.

Art. 32 - A equipe pedagógica será constituída por pedagogos com habilitação, professores com formação mínima em magistério e especialização e/ou qualificação para a função.

Art. 33 - A equipe pedagógica é responsável por buscar todas as alternativas pedagógicas necessárias para o pleno desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, realizando análise contínua da prática pedagógica e adotando medidas necessárias para o seu aperfeiçoamento.

Seção II Das Competências

Art. 34 - Compete aos responsáveis pelos serviços da equipe pedagógica:

I - participar e acompanhar a elaboração do projeto político pedagógico e sua execução, tendo em vista os objetivos, os conteúdos programáticos, as estrangeiras e os critérios de avaliação, revendo-o anualmente, ou sempre que necessário;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

- II - garantir a unidade do processo ensino-aprendizagem e a eficácia de sua execução por meio de planejamento, orientação, acompanhamento e sua avaliação;
- III - acompanhar a execução do planejamento anual e das atividades educacionais da unidade escolar;
- IV - incentivar a pesquisa, o estudo, bem como a aplicação de práticas didático-pedagógicas que contribuam para a aprendizagem significativa;
- V - promover a integração dos profissionais envolvidos no processo educativo, numa perspectiva de convivência profissional fraterna e solidária;
- VI - orientar todos os profissionais comprometidos com o processo educativo quanto às ações decorrentes da execução do projeto político pedagógico;
- VII - acompanhar a legislação relativa ao atendimento educacional de Pessoas com Deficiência;
- VIII - avaliar a documentação escolar recebida por meio de transferência e emitir parecer a respeito, indicando os procedimentos a serem adotados;

- IX - coordenar reuniões com o corpo docente para planejamentos, troca de experiências, definição de estratégias, grupos de estudo, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- X - coordenar as reuniões com o conselho escolar/classe sobre as questões voltadas à aprendizagem, levantamento de dados, pesquisas relativas ao desempenho e dificuldades dos alunos e a composição de estratégias e/ou metodologia necessárias;
- XI - acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas quanto o aproveitamento for insuficiente, buscando parcerias e medidas alternativas para a superação das dificuldades;
- XII - assessorar a Secretaria da escola, para os procedimentos e organização da documentação da unidade escolar e do aluno, mantendo atualizada a documentação, os registros de ocorrências e atividades desenvolvidas, assim como a emissão de relatórios semestrais e/ou anuais.
- XIII - orientar e acompanhar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos professores regentes, não regentes, estagiários e outros profissionais;
- XIV - acompanhar a avaliação de desempenho de cada docente;
- XV - assessorar a direção da escola na seleção e contratação de profissionais para a função de docentes, e outras;
- XVI - acompanhar o processo de educação e formação do aluno, favorecendo o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, emocionais, assim como o estabelecimento de parcerias e apoio da família para viabilização do projeto político-pedagógico;
- XVII - sistematizar e operacionalizar com os docentes os Programas da Educação Profissional;
- XVIII - planejar, executar e avaliar sistematicamente a ação pedagógica juntamente com o corpo docente, administrativos e demais componentes da equipe técnica interdisciplinar e de apoio;
- XIX - planejar, coordenar e avaliar com os professores os planos pedagógicos a serem desenvolvidos;
- XX - assessorar o trabalho docente promovendo a competência técnica e metodológica dos professores;
- XXI - organizar com o apoio dos professores a distribuições de turmas de acordo com os critérios estabelecidos, para o pleno desenvolvimento do aluno;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

XXII - assessorar os professores na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados para atingir os objetivos educacionais de aprendizagem;

XXIII - analisar o processo ensino-aprendizagem, sugerindo estratégias favoráveis ao seu aperfeiçoamento;

XXIV - propiciar a aquisição ou elaboração de materiais pedagógicos alternativos, disponibilizando-os aos professores como subsídios para o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

XXV - acompanhar o trabalho didático-pedagógico dos professores por meio de visitas às salas, avaliando os recursos didáticos, cadernos de alunos, planos de aula dos professores, tipos de avaliação, de resultados e outras ações, a fim de promover análise reflexiva da prática pedagógica, visando ao sucesso no processo ensino aprendizagem.

XXVI - manter sigilo e usar da ética quando há informações sobre alunos, familiares e/ou professores.

XXVII - Identificar e promover junto à direção, corpo docente e equipe interdisciplinar e de apoio da escola campanhas e palestras que enriqueçam o processo educativo;

XXVIII - Zelar e colaborar na organização de recreios e atividades extraclasse;

XXIX - Colaborar na organização e realização de solenidades cívicas, sociais e religiosas organizadas pela escola;

XXX - Observar e acompanhar a frequência dos alunos e prestar informações relevantes aos pais, corpo docente, direção e equipes da escola;

XXXI - Envolver as famílias no processo educativo, visando à melhoria da qualidade do ensino e à continuidade da ação educativa na família;

XXXII - Resolver os casos de indisciplina com identificação das causas, verificando quando são decorrentes de aula não preparadas adequadamente ou pela falta de habilidade do professor na relação com alunos.

XXXIII - Atender às solicitações dos professores em sala de aula para orientações pertinentes;

XXXIV - Encaminhar os casos especiais de alunos a profissionais especializados;

XXXV - Participar do processo de avaliação, admissão, promoção, encaminhamento, desligamento, transferência, realizando estudos de caso e relatório em parceria com equipes e profissionais;

XXXVI - Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas sempre que necessário e convocado.

Capítulo III Da Equipe Docente

Seção I Dos Fins

Art. 35 - O Corpo Docente tem função de atuar no processo educativo, buscando o desenvolvimento de experiências de ensino e aprendizagem por meio de atividades individuais e coletivas planejadas e avaliadas para construção de saberes sistematizados, tendo em vista a construção, apropriação e aquisição de conhecimentos pelos educandos e sua realização como sujeito no processo.

Seção II



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Da Constituição

Art. 36 - O Corpo Docente será constituído por professores devidamente habilitados com formação preferencialmente em magistério/pedagogia, especialização em Educação Especial e/ou cursos de atualização e experiências na área de atuação assim definido:

- I. Professor Regente
- II. Professor de Educação Física
- III. Professor de Artes (teatro, música, dança)
- IV. Professor de Informática

Seção III Do Vínculo de Trabalho

Art. 37 - O vínculo empregatício da equipe docente será com a instituição mantenedora por meio de contrato, conforme as leis trabalhistas, contratos por tempo determinado da Secretaria Estadual de Educação ou por prestação de serviços por meio de convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais para o exercício da função.

Seção IV Das Competências

Art. 38 - Ao professor, além de suas atribuições específicas, compete:

- I. participar da elaboração do projeto político pedagógico da escola;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico da escola;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. ministrar a docência nos dias letivos e horas-aula estabelecidas pela escola, incluindo a participação efetiva nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. praticar e colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI. comparecer pontualmente à escola e dedicar todo o tempo ao efetivo desenvolvimento das aulas e do ensino, evitando qualquer ação ou atividade que redunde em prejuízo aos educandos;
- VII. comparecer e participar de forma efetiva de reuniões de professores, pais, às sessões cívicas e demais solenidades constantes do calendário escolar;
- VIII. permitir a entrada do supervisor/orientador pedagógico e membros da equipe interdisciplinar na sala durante as aulas, sempre que necessário, para melhoria do trabalho pedagógico;
- IX. incentivar os alunos à aprendizagem, dando-lhes apoio e orientações adequadas;
- X. manter atualizados os registros de referência, diários de classe e ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo.
- XI. Comunicar a Direção da escola, com antecedência em caso de faltas;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- XII. Repor aulas sempre que não se cumprir a carga horária prevista, conforme determinado no Regimento Escolar;
- XIII. Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio da participação em congressos, cursos, reuniões, simpósios e outros estudos sempre que houver oportunidade;
- XIV. Participar de reuniões para avaliação de aproveitamento e desempenho dos alunos junto com o conselho escola/classe;
- XV. Entregar em tempo hábil relatório de desempenho dos alunos conforme solicitação do setor pedagógico, bem como fornecer dados que fizerem necessários;
- XVI. Responsabilizar-se pelos alunos a partir da chegada à escola até o termino das atividades escolares;
- XVII. Comunicar os setores responsáveis sobre a faltas e concorrências significativas relativas aos alunos aos alunos e à ação educativa;
- XVIII. Participar de reuniões convocadas pela Direção em horários extraclasse;
- XIX. Participar de ações comunitárias, eventos, promoções, conforme a necessidades;
- XX. Acompanhar diariamente seus alunos na rotina de ações da escola, orientando-os em momentos oportunos quanto à aprendizagem propedêutica e formação em termos de boas maneiras, relacionamentos, atitudes etc.;
- XXI. Manter sigilo e usar da ética profissional em todas as situações de trabalho;
- XXII. Executar todas as atividades inerentes ao seu cargo atribuídas pela direção da escola ou setores competentes.
- XXIII. Participar das reuniões de avaliação, reavaliação, aproveitamento e desenvolvimento dos alunos:
 - a) apresentar registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando ao processo educativo;
 - b) analisar coletivamente os casos de aproveitamento não-satisfatório e propor medidas para superação;
- XXIV. Comunicar à Direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas para providencias cabíveis;
- XXV. Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos educacionais conforme a necessidade dos alunos educados e das ações pedagógicas;
- XXVI. Atuar com compromisso, competência e dedicação, avaliando resultados com a turma/classe que lhe for designada;
- XXVII. Atualizar a biblioteca para estudos e atividades com os alunos;
- XXVIII. Aperfeiçoar as relações inter-humanas em sala de aula, na relação aluno/professor, na escola, nas relações profissionais e de trabalho;
- XXIX. Participar com assiduidade de todas as situações de trabalho;
- XXX. Procurar conhecer seus alunos, seus interesses e habilidades.

Capítulo IV



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Do Conselho Escolar/Classe

Seção I Dos Fins

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 39 - O Conselho Escolar é formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e tem a função de deliberar sobre questões relativas aos meios e fins do processo educativo e pedagógico da escola.

Art. 40 - O Conselho Escolar é constituído de 14 (catorze) membros, garantindo a representação de todos os segmentos da comunidade escolar.

- I. O Diretor da Unidade Escolar participará do CE como membro nato.
- II. Cada membro titular do CE terá um suplente da mesma categoria representada.
- III. Os membros e o Presidente do CE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- IV. O exercício do mandato de Conselheiro do CE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- V. São instâncias do Conselho Escolar:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Deliberativo: Diretoria do Conselho Escolar;
 - c) Comissão de Execução Financeira;
 - d) Conselho Fiscal.

Art. 41 - O conselho escolar terá estatuto próprio elaborado e aprovado pela comunidade escolar.

Capítulo V Da Biblioteca Escolar

Seção I Dos Fins

Art. 42 - A biblioteca é um órgão de apoio às ações docentes e discentes, e tem por finalidade apoiar todas as atividades que proporcionam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos, por meio de incentivo à pesquisa, à leitura e outras atividades de caráter pedagógico.

Seção II Da Organização



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

Art. 43 - A biblioteca será organizada com livros, revistas e jornais, informes de interesses da escola para formação e apoio dos educando e profissionais, assim como de livros e expedientes didáticos, paradidáticos e pedagógicos.

Art. 44 - A biblioteca terá regulamento próprio de funcionamento, elaborado e aprovado pela comunidade escolar.

Capítulo VI Da Brinquedoteca

Seção I Dos Fins

Art. 45 - A brinquedoteca é um órgão de apoio às ações docentes e discentes, e tem por finalidade apoiar todas as atividades que proporcionam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos, por meio de brinquedos para através destes enriquecer as atividades de caráter pedagógico.

Seção II Da Organização

Art. 46 - A brinquedoteca será organizada com brinquedos de berço, de afeto, para o “faz de conta” - jogos simbólicos, bonecas, fantoches, brinquedos de fascinação, de guerra e pedagógicos, bloco de construção, quebra-cabeças, dentre outros.

Art. 47 - A brinquedoteca terá a finalidade de estimular a inteligência, permitindo à criança experimentar, descobrir, exercitar conferindo e estimulando suas habilidades.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESCOLAR

Capítulo I Da Organização Curricular

Art. 48 - A escola oferece atendimentos educacionais especializado a crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e outra(s) deficiência(s) associada(s) como autismo, Paralisia Cerebral, hidrocefalia, microcefalia, deficiências múltiplas e pessoas com síndrome de Down nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental - 1ª e 2ª Fases e nas modalidades de Educação Especial de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental); Projetos Pedagógicos Específicos e Apoio Complementar (Atendimento Educacional Especializado).

Art. 49 – A escola oferece Ensino Fundamental incluindo a Educação Especial de Jovens e Adultos integrada à Formação Inicial para o Trabalho em programas organizados conforme faixa etária, de forma que responda às necessidades educacionais e possibilidades de aprendizagem dos educandos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

Art. 50 - A escola adota o sistema de ciclo caracterizado pelo regime de progressão continuada dentro de cada fase ou etapa.

Parágrafo Único: Para os alunos que não concluem os níveis exigidos será assegurado a terminalidade específica, conforme nível de desempenho, habilidades e competências adquiridas.

Art. 51 - A escola funciona em período matutino e vespertino.

Art. 52 - A modalidade de Educação Especial permeia os níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, incluindo Educação Especial de Jovens e Adultos integrada à Formação Inicial para o Trabalho às peculiaridades dos educandos da escola.

Art. 53 - Os currículos e programas serão organizados numa abordagem de busca à construção do conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Artes, Educação Física, assim como os temas transversais que compreendem a ética, meio ambiente, saúde, pluralidade cultural e orientação sexual.

Art. 54 - As atividades serão realizadas de acordo com o ritmo, tempo e estilo de aprendizagem dos alunos.

Art. 55 - As atividades curriculares educacionais serão articuladas com as atividades terapêuticas visando ao desenvolvimento global do aluno para consecução dos objetivos educacionais.

Art. 56 - Para não prejudicar o tempo escolar e os objetivos educacionais para o aluno, os exercícios terapêuticos serão preferencialmente desenvolvidos em turno contrário.

Art. 57 - Os alunos matriculados na escola terão direito às ações educacionais e pedagógicas conforme níveis e modalidades de ensino e atendimentos específicos, de acordo com as necessidades e possibilidades de aprendizagem, de suprimentos necessários e de direito, como merenda escolar, materiais escolares, assim como apoio e orientação aos seus familiares.

Parágrafo Único: Por tratar-se de atendimento a educação com características e necessidades educacionais peculiares, os níveis e modalidades de ensino, oferecidos pela escola serão permeados com a modalidade de Educação Especial para garantia de recursos específicos e adaptações necessárias.

Art. 58 - Os programas educacionais serão reestruturados e adaptados sempre que necessário, em função de ações didático-pedagógicas, nível de desenvolvimento, necessidades e possibilidades de aprendizagem dos educandos.

Art. 59 - A escola oferece serviços e apoio complementar especializado aos alunos incluídos na escola regular visando suprir as necessidades educacionais para permanência na escola e sucesso no processo ensino-aprendizagem.

TÍTULO VII



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO E PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Capítulo I Da Educação Infantil

Art. 60 - A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, mental e social complementado pela ação da família.

Art. 61 - A Escola Especial Maria Montessori oferece Educação Infantil para crianças de 0 a 6 anos nos programas de Educação precoce e Pré-escola, atendendo a primeira etapa da educação básica com o objetivo de contribuir no desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, psicológico, mental e social. Dispositivo que evidencia a convicção de que o processo educacional inicia-se no nascimento da criança e realiza-se como um processo contínuo que contribui para a formação do ser humano.

§ 1º. Educação Precoce – de 0 a 3 anos e 11 meses de idade – compreende o desenvolvimento de atividades educacionais, atendimentos específicos e terapêuticos.

I - O atendimento destina-se às crianças que apresentam problemas evolutivos decorrentes de fatores genéticos, orgânicos e/ou ambientais, realiza-se através de atividades educacionais e psicopedagógicas desenvolvidas por profissionais qualificados em conjunto com a família.

II - A finalidade deste programa é promover o desenvolvimento integral e o processo de aprendizagem da criança, de modo a ampliar suas perspectivas educacionais, social e cultural, bem como a melhoria da qualidade de vida pessoal, familiar e coletiva.

III - Um dos objetivos é evitar o surgimento de sequelas adicionais (em casos de risco) e minimizar o efeito de deficiências ou defasagens já existentes.

IV - São destinadas para ingresso no programa as crianças:

- a) consideradas de risco;
- b) com deficiência intelectual e outras deficiências associadas
- c) com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

V - A educação precoce acontece em parceria com a família e sua operacionalização obedece a orientações teórico-metodológicas pautadas no conhecimento de teorias sobre o desenvolvimento infantil e construção do conhecimento de forma significativa, bem como na abordagem de crianças de risco e com necessidades especiais.

VI - O Programa é desenvolvido por profissionais especializados, com apoio de equipe técnica multiprofissional composta por profissionais de acordo com as necessidades da criança sendo eles: psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

VII - A Proposta Pedagógica Específica, para a realização da educação precoce tem como base o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (MEC/SEF, 1998). Tem como eixo o brincar como forma de construção e expressão do pensamento, o processo de interação e comunicação, o aprender e a socialização pela oportunidade de participação em todas as atividades na escola, no lar e comunidade.

VIII - O programa de educação precoce integra o cuidar e valoriza a educação como forma de desenvolvimento psicoafetivo, autonomia pessoal, moral, mental e de aquisições de competências. Dessa forma, o currículo na educação infantil envolve tanto a formação



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

pessoal e social (identidade, autonomia, brincar, movimento, conhecimento de si e do outro) como o conhecimento do mundo pela experiência e deferentes formas de linguagem.

IX - Os programas, a serem ofertados pela Escola Especial Maria Montessori, respeitarão o caráter lúdico, prazeroso das atividades e pretende atender às necessidades de ações planejadas, espontâneas, ou dirigidas, no entanto devem expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondente, que deve ser avaliada, supervisionada e apoiada pelos órgãos competentes.

X - O estabelecimento de ensino tem como filosofia atender as crianças deficiência inserida na Escola Especial Maria Montessori na sua reabilitação física, motora, mental e emocional proporcionando assim, desenvolvimento global e facilitando a sua integração na comunidade e na família.

§ 2º. Educação Pré-escolar – Destina-se a crianças de 4 a 6 anos de idade, proporcionando condições adequadas e favoráveis ao seu desenvolvimento nas dimensões física, emocional, cognitiva e social.

I - A Educação Pré-escolar vem complementar a ação da família, sendo considerado um direito da criança.

II - A escola reconhece e releva a importância do processo educacional nos primeiros anos de vida e no desenvolvimento da criança. Tornando mais significativa quando é criança com deficiência, por isso além da natureza educativa, confere-se ao programa um caráter preventivo.

III - São alunos de pré-escola:

- a) egressos do programa de educação precoce da Escola e de outras instituições;
- b) com deficiência intelectual e/ou múltipla;

IV - O currículo é flexível sofre ajustes necessários que atendam as peculiaridades das crianças.

V - O programa pedagógico é complementado com atendimentos especializados nas áreas emocional, cognitiva, psicomotora, fonoaudiológica, comportamental, fisioterápica, musicoterapeuta, etc.

VI - O currículo, a avaliação e o programa pedagógico para alunos com múltipla deficiência contemplam adaptações, ajustes que possibilitem a aprendizagem significativa e a participação do aluno nas atividades escolares.

VII - A inclusão escolar dos alunos poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante documento de transferência para pré-escola da rede regular de ensino, observando os critérios especificados no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil:

- Condições e potencialidades de cada criança;
- Idade cronológica;
- Disponibilidade de recursos humanos e materiais existentes na comunidade;
- Condições socioeconômicas e culturais da região;
- Estágio de desenvolvimento dos serviços de educação especial já implantado nas unidades federadas.

Capítulo II Do Ensino Fundamental



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Seção I Da Constituição e dos Fins

Art. 62 - O Ensino Fundamental constitui etapa de ensino obrigatório e gratuito para o desenvolvimento da capacidade de aprender e a formação de atitudes e valores para a vida por meio:

- I. da aprendizagem de leitura, escrita e cálculo;
- II. da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, de tecnologia, das artes, dos esportes e dos valores que fundamentam a sociedade;
- III. do fornecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IV. da educação para liberdade, para a participação na vida da família e da sociedade, para a independência e para o desenvolvimento do potencial.

Art. 63 - O Ensino Fundamental ofertado pela escola será desenvolvido em duas fases:

- 1ª fase: Período Inicial e Período Final, com duração de 07 anos destinado a educandos com deficiência intelectual e/ou múltipla, na faixa etária de 7 a 14 anos de idade.
- 2ª fase: Terá a duração de 06 anos destinados a educandos a partir de 14 anos de idade e abrangerá 03 (três) projetos:
 - I - Projeto de aprendizagem avançada e conclusiva
 - II - Educação Especial de Jovens e Adultos (EEJA)
 - III – Projetos Pedagógicos Específicos

Seção II

Período Inicial e Período Final da 1ª Fase do Ensino Fundamental

Art. 64 - O Período Inicial tem duração de 04 anos, destinado a educandos com deficiência Intelectual e/ou múltipla, na faixa etária de 7 a 14 anos de idade e tem por objetivos:

- I. Identificar as necessidades pedagógicas;
- II. Identificar as habilidades e potencialidades dos educandos;
- III. Introduzir o processo de alfabetização e letramento.

Art. 65 - O Período Final tem duração de 03 anos e tem por objetivos:

- I. Dar continuidade e ampliar o processo de aprendizagem do período anterior.
- II. Propor atividades de domínio da autoimagem, do autoconhecimento e de autogestão, utilizando de práticas e situações reais adequadas às necessidades e peculiaridades dos educandos.
- III. Desenvolver atividades de vida prática diária com nível de maior independência, incluindo o desenvolvimento de habilidades de comunicação verbal e não verbal.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Seção III

Da 2ª Fase do Ensino Fundamental

Art. 66 - A 2ª Fase do Ensino Fundamental corresponde a um período com duração de 06 anos, destinado a educandos com deficiência Intelectual e/ou múltipla a partir de 14 anos de idade e abrangerá três projetos:

- Projeto de aprendizagem avançada e conclusiva
- Educação Especial de Jovens e Adultos (EEJA)
- Programas Pedagógicos Específicos

Seção IV

Do Projeto de aprendizagem avançada e conclusiva

Art. 67 - O projeto de aprendizagem avançada e conclusiva destina-se a educandos com deficiência intelectual e/ou múltipla, na faixa etária a partir de 14 anos, podendo ser integrado à formação inicial para o trabalho e tem por objetivos:

- I- Focalizar a dimensão cognitiva;
- II- Oportunizar o exercício da autogestão e autodefesa e o domínio de instrumentos básicos da cultura letrada;
- III- Promover a aprendizagem de valores e atitudes e a melhora da qualidade de vida;
- IV- Promover atividades práticas e de gestão profissional associadas às atividades acadêmicas, atividades complementares e atendimentos especializados.

Art. 68 - A escola oferecerá a Formação Inicial para o Trabalho – FIT de nível básico destinado à iniciação, preparação e colocação de trabalhadores, independente de escolaridade prévia.

Parágrafo Único: O currículo deve privilegiar as competências e habilidades compatíveis com o exercício profissional, enfatizando a formação do sujeito trabalhador voltados a uma formação libertadora do educando e de sua emancipação como cidadão.

Art. 69 - Os alunos permanecerão em período integral na Escola Especial Maria Montessori a fim de desenvolver habilidades cognitivas e da vida prática e social, treinar hábitos e atitudes essenciais para a vida e para o trabalho através de uma didática provocativa e mediadora do professor.

Art. 70 - São elegíveis para ingressar nestas fases os educandos com deficiência intelectual e/ou múltipla:

- Egressos dos programas da Escola Especial;
- Encaminhados pelas escolas do sistema regular de ensino, submetidos ao processo avaliativo realizado pela equipe multiprofissional da Secretaria de Estado da Educação responsável pelo Ensino Especial e ou/ pela equipe da Escola Especial.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

Art. 71 - O tempo previsto para terminalidade desse período de aprendizagem (avançada e conclusiva) é de 06 (seis) anos, quando o educando receberá seu certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

Seção V Dos Programas Pedagógicos Específicos

Art. 72 - Os programas pedagógicos específicos destinam-se a educandos a partir de 14 anos de idade com deficiência intelectual e/ou múltipla com significativas alterações no processo de desenvolvimento, aprendizagem e adaptação social, com o objetivo de desenvolver o máximo de autonomia e independência pessoal nos hábitos cotidianos e de autocuidados.

Art. 73- São considerados elegíveis para o programa pedagógico específico:

- I- pessoas com deficiência intelectual e ou/múltipla que necessitam de apoios do tipo generalizados com maior comprometimento intelectual
- II- oriundos do programa de escolarização inicial da Escola Maria Montessori que apresentam maior comprometimento
- III- transferidos de outras unidades da APAE e outras instituições congêneres;
- IV- oriundos da comunidade, sem escolarização anterior e sem perfil para frequentar a EEJA

Art. 74 - Para esses alunos é indicada a construção de um currículo funcional, cuja finalidade é desenvolver ações educativas que enfatizem o desenvolvimento de capacidades que os tornem independentes, produtivos e mais aceitos na socialmente.

Art. 75 - Na construção do currículo funcional deve-se considerar:

- I- Habilidades intelectuais - relacionadas aos aspectos acadêmicos, cognitivos e de comunicação. Devem ser aplicadas em situações reais nas quais elas são requeridas, oportunizando o desenvolvimento de habilidades de linguagem (receptiva e expressiva) favorecendo a superação de obstáculos através do pensamento e da comunicação.
- II- Habilidades Sociais - aquisição de habilidades de comunicação verbal e não verbal, desenvolvimento de competências necessárias para sua autonomia, independência pessoal preparando-os para viver em sociedade (escola, família, comunidade).
- III- Domínio Laborativo - desenvolvimento de habilidades laborais no lar e nos seus ambientes de convivência, colaborando em atividades do cotidiano familiar, habilidades manuais.
- IV- Domínio de Vida Diária – desenvolvimento de autonomia e independência pessoal nos hábitos cotidianos e de autocuidados.

Parágrafo Único: As diretrizes na construção do currículo levará em consideração o planejamento sob a forma de atividades, respeito aos interesses e preferências do educando, valorização da participação do aluno e da família. Para isso, a proposta é transdisciplinar, subsidiada por conteúdos relacionados aos seguintes conhecimentos: Linguagem, Ciências da Natureza e Humana, Matemática.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Seção VI

Da Educação Especial de Jovens e Adultos - (EEJA)

Art. 76 - Constitui o terceiro projeto da 2ª fase do Ensino Fundamental e será destinada a educandos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos completos e contemplará a formação básica do Ensino Fundamental, oportunizando aos educandos com déficit intelectual que apresentam defasagem idade/ano escolar e que não tiveram oportunidade de continuidades nos estudos ou por nunca ter frequentado uma escola à condição de pessoas com déficit intelectual ou outras defasagem que caracterizam o aluno com Deficiência Intelectual ou Múltipla.

Art. 77 - A Educação Especial de Jovens e Adultos será organizada em duas fases de aprendizagem:

- 1ª Fase do Ensino Fundamental - (Período Inicial) - Previsão de 04 (quatro) anos de duração
- 2ª Fase do Ensino Fundamental (Período Avançado e Conclusivo) - Previsão de 03 (três) anos de duração

Art. 78 - A Educação Especial de Jovens e Adultos funcionará de forma articulada com a Formação Inicial para o Trabalho (FIT), oportunizando ao educando optar pela formação conceitual intelectual ou permanecer em tempo integral na Escola a fim de que possa participar integralmente da formação de habilidades teóricas operativas para conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 79 – O 1º Período da EEJA anos iniciais tem por objetivos:

I - focalizar a dimensão cognitiva;

II - oportunizar o exercício da autogestão e autodefesa;

III - promover a aprendizagem de valores e atitudes e a melhoria da qualidade de vida.

IV- capacitar o aluno no domínio dos instrumentos de letramento, o que permite melhor compreensão do mundo em que se vive e melhor atuação.

Art. 80 – O 2º Período da EEJA dos anos finais têm por finalidade:

I - promover conquistas na dimensão cognitiva;

II - promover aprendizagem de valores e atitudes sociais e laborais;

III - oportunizar também o exercício da autogestão, autodefesa;

IV - oportunizar o domínio de instrumentos básicos da cultura letrada, o que permite ao aluno melhor compreensão do mundo e melhor atuação.

V - oferecer oportunidades de ampliação das habilidades de comunicação verbal e não verbal para aprimoramento das relações interpessoais e vivência de situações de cidadania.

VI - possibilitar avanços no uso de tecnologias;

VII- capacitar os alunos para o letramento e domínio dos conceitos matemáticos aplicados na vida prática.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Seção VII Do Apoio Complementar

Art. 81 - O apoio complementar é organizado como ações de apoio complementar aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que requerem apoios limitados e frequentam a escola regular.

Art. 82 - A Escola Maria Montessori oferecerá recursos e mídias distintas no processo de aprendizagem organizados de maneira que possam praticar, aprender e avançar em seus conhecimentos.

Art. 83 - Os recursos/mídias serão oferecidos nos seguintes espaços:

- Sala de aula como laboratório de desenvolvimento cognitivo, de habilidades adaptativas e intelectivas funcionando como Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Salas ambientes para informática, artes, leitura e vídeos;
- Atividades complementares: educação física, dança e teatro;
- Espaço de atividades prático-operativas laborais.

Art. 84 - O apoio complementar com os educandos acontecerá somente no contra turno da escolarização no qual está inserido na escola regular.

Parágrafo Único: O educando com deficiência intelectual e/ou múltipla com idade igual ou superior de 18 anos que está inserido no mercado de trabalho poderá optar por frequentar o CAEE em salas ambientes (Informática, artes, leitura e outras) e ou/espços de desenvolvimento de educação física, teatro e Dança.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ESCOLAR

Seção I Da avaliação

Art. 85 - A avaliação, como parte do processo de aprendizagem, tem função diagnóstica no sentido de acompanhar o processo ensino-aprendizagem desenvolvida pela escola, assim como os conhecimentos e experiências adquiridas pelos alunos fora da escola, porém relevantes no processo educativo.

Art. 86 - A avaliação será a fonte principal de informações e referência para a organização e formação de práticas pedagógicas que possibilitem a aprendizagem dos alunos.

Art. 87 - A avaliação da aprendizagem será compatível com a organização curricular por fases e com o princípio da progressão continuada e terá a seguintes características:

- I- contínua e processual
- II- dinâmica e participativa
- III- diagnóstica e investigativa



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

Art. 88 - Os alunos serão avaliados ao longo do processo, com apresentação periódica de resultados, de modo a permitir bimestralmente e ao final de cada ano letivo a apreciação de seu desempenho pelo Conselho de Classe.

Art. 89 - No processo de avaliação serão utilizados todos os instrumentos possíveis (leituras, pesquisas, trabalhos individuais em grupos, atividades escritas, desenhos, observações etc.) que permitem verificar as diferentes aprendizagens.

Art. 90 - A avaliação escolar considera todas as dimensões de aprendizagem, voltada para o desenvolvimento integral do aluno, considerado os aspectos cognitivos, sócio afetivos e linguísticos.

Art. 91 - Os registros das avaliações deverão ser feitos por meio de fichas de acompanhamento, conforme Diário de Classe e transcritos posteriormente na Ficha Individual do Educando.

Art. 92 - Na ficha individual e no histórico escolar serão registrados os resultados de cada Bimestre que o educando frequentou.

Art. 93 - Os pais ou responsáveis serão, bimestralmente informados sobre o desempenho do educando, através de boletins, onde serão registrados os processos, dificuldades e recomendações pedagógicas.

Parágrafo Único: Em relação a avaliação, não se poderá exigir que todos os alunos desenvolvam às mesmas habilidades cognitivas a partir dos mesmos conteúdos e dentro do mesmo período, pois ritmo, tempo e maneira de aprender são próprios de cada um. Portanto, será necessário que o processo de avaliação seja capaz de distinguir as diferenças e prover o professor de informações que lhes permitirão, a cada momento, conhecer as necessidades e progressos alcançados pelo aluno.

Seção II Do Desempenho

Art. 94 - A verificação do desempenho escolar tem por objetivo avaliar o desempenho do aluno, dificuldades e possibilidades, procedimentos didáticos e metodológicos, a fim de programar ações educativas necessárias ao desenvolvimento integral do mesmo.

Art. 95 - A verificação de desempenho escolar observará os seguintes critérios:

- I. avaliação contínua do desempenho do educando com prevalência dos aspectos qualitativos;
- II. possibilidade de aceleração de estudos para os educandos com atraso escolar;

Art. 96 - O desempenho e a frequência dos alunos serão periodicamente avaliados, sendo os pais e/ou responsáveis cientificados.

Art. 97 - A direção da escola, com a equipe pedagógica e multidisciplinar deve organizar situações, como reuniões e/ou momentos individuais com as famílias, para análise do



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

processo ensino-aprendizagem, frequência e outros apostos relevantes para o desenvolvimento do aluno.

Art. 98 - O desempenho do aluno será consignado em relatórios individuais para comprovação e legalidade da vida escolar do mesmo.

Parágrafo único: A Escola Especial Maria Montessori oferecerá terminalidade específica para aqueles educandos que não puderem atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental nas escolas do Ensino Regular.

Seção III Da Recuperação

Art. 99 - Entende-se por recuperação todas as estratégias adotadas pela escola para proporcionar aos alunos com desempenho insuficiente, condições favoráveis de aprendizagem:

§ 1º. Paralelamente e durante o processo de ensino-aprendizagem, o professor deverá rever os objetivos não atingidos pelos alunos para organização e oferta de recuperação;

§ 2º. Paralelamente, os resultados da recuperação serão anotados nos registros escolares mediante ficha descritiva de avaliação e desempenho.

§ 3º A Escola Especial Maria Montessori utiliza-se de Relatório Descritivo Individual do aluno para registrar as habilidades e competências adquiridas pelos alunos.

§ 4º. A Recuperação envolve a redefinição de objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos, onde o professor empenha-se para que a efetivação da aprendizagem se concretize.

Seção IV Da Progressão / Promoção

Art. 100 - A promoção do aluno de um para outro nível de ensino é feita pela equipe multidisciplinar, de acordo com seu progresso físico, intelectual, e neurológico, tanto no ensino fundamental quanto na Educação de Jovens e Adultos.

I – é considerado aprovado e apto a iniciar no nível seguinte o aluno que alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

II – obtiver conceito B.

Art. 101 - A promoção tem por finalidade valorizar e incentivar o aproveitamento do aluno para agrupá-lo com outros de possibilidade iguais para melhor aprendizagem.

Art. 102 - Os resultados finais de promoção serão comunicados ao final do ano letivo.

Art. 103 - Os resultados da avaliação e frequência dos alunos serão comunicados aos pais ou responsáveis a cada bimestre e por escrito.

Art. 104 - O prolongamento da temporalidade escolar deve limitar-se ao máximo de 50% do tempo previsto em lei para o Ensino Fundamental, com maior acréscimo, caso há necessidades.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

Parágrafo único: Ao término do período, a escola deverá emitir Certificado Especial de Conclusão do Ensino Fundamental, com terminalidade específica, constando do certificado de forma descrita, as competências, atitudes e habilidades adquiridas pelo aluno.

Seção IV Da Classificação e Reclassificação

Art. 105 - A classificação consiste em uma avaliação de caráter pedagógico para posicionar o aluno no nível de escolaridade compatível com sua experiência, conhecimento e desempenho de aprendizagem.

Art. 106 - A classificação acontece em qualquer etapa, fase, série, período ou ano de escolarização, exceto a primeira no ensino fundamental e poderá ser feito:

- I. por promoção – para alunos que cursaram, com aproveitamento a fase anterior na própria escola;
- II. por transferência – para alunos procedentes de outras escolas, considerando as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum.
- III. Por avaliação – independente de escolarização anterior, a escola procede a avaliação para definir o grau de desenvolvimento e experiência do aluno para permitir a sua matrícula na série, etapa ciclo ou ano, correspondente à sua escolaridade e preparo.

Art. 107 – Reclassificar significa reposicionar o aluno no ano de escolaridade diferente daquele indicado na sua documentação escolar.

Art. 108 - A documentação correspondente ao processo de classificação ou reclassificação de cada aluno será arquivada na escola para comprovar a legalidade da vida escolar do aluno.

Art. 109 - Para realizar a classificação ou reclassificação escolar, a unidade escolar deverá observar as seguintes medidas e critérios administrativos:

1. Organizar comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;
2. Comunicar o responsável a respeito do processo;
3. Proceder à avaliação documentada pela equipe pedagógica;
4. Registrar os resultados na documentação escolar do aluno;
5. Arquivar atas, provas, trabalhos, ou outros instrumentos utilizados;

Seção V Da Regulamentação da Vida Escolar

Art. 110 - A Escola Especial Maria Montessori utiliza-se de Relatório Descritivo Individual para registrar as habilidades e competências adquiridas pelos alunos.

Art. 111 - O Relatório Descritivo Individual é o meio utilizado para legitimar os anos e/ou períodos cursados pelos alunos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

APAE

Anápolis - GO

Art. 112 - Será garantida a conclusão do ano letivo para o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas e dias letivos previstos no calendário escolar.

Art. 113 - Será considerada a temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência intelectual ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir, em tempo maior, o currículo previsto para as etapas séries, anos, ciclos, fases ou períodos escolares, principalmente nos anos finais do ensino fundamental.

Seção VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 114 - A Escola propiciará ao aluno o aproveitamento de estudos realizados com êxito na própria Escola ou em outras instituições.

§ 1º. O aproveitamento de estudos poderá ser feito mediante apresentação de documento escolar referente às séries, períodos, ciclos, etapas ou componentes curriculares nos quais o aluno obteve aprovação.

§ 2º. Também poderá ocorrer o aproveitamento de estudos por deliberação de uma comissão da Escola, que classifique o candidato no nível correspondente ao seu desempenho, no caso de estudos formais e não formais.

Seção VII

Da Certificação / Terminalidade Específica

Art. 115 - A certificação de conclusão de escolaridade ocorrerá através da terminalidade específica com característica codificada e/ou descritiva, explicitando as habilidades e competências desenvolvidas pelos educandos com deficiência intelectual e/ou múltipla, observando os dispositivos legais vigentes e o regimento escolar. Será expedido no final da 2ª Fase do Ensino Fundamental. No caso da Educação Especial de Jovens e Adultos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola Maria Montessori, aprovado pelo CEE - GO ou órgão competente, por meio de documento oficial da escola, comunicando os dados referentes ao desempenho do aluno nas fases concluídas, bem como as habilidades e competências adquiridas.

TÍTULO IX

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Do Ano Letivo

Art. 116 - Na elaboração do calendário participam todos os membros do corpo docente, sendo da responsabilidade da direção, controle e o encaminhamento ao órgão oficial para aprovação. Sendo especificados:

I – início e término do ano letivo;

II – período de planejamento, conselhos de classe, trabalhos coletivos, matrícula, recessos e férias;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

III – reuniões de pais e mestres, de equipes pedagógicas e administrativas;

IV – dias destinados as comemorações cívicas, sociais e religiosas;

V – período de renovação de matrícula.

§ 1º. A especificação referida deverá aguardar os mínimos relativos à duração ano letivo e carga anual de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º. O calendário escolar terá por finalidade e previsão dos dias e períodos destinados à realização de atividades.

Capítulo II

Da Matrícula, Frequência e Transferência

Seção I

Da Matrícula

Art. 117 - Matrícula é o ato formal que vincula o educando à instituição, conferindo-lhe a condição de educando. Será realizado duas formas de triagem para efetivação da matrícula:

Seção II

Do Processo de Triagem na Escola Especial Maria Montessori

Art. 118 - É ofertada a matrícula inicial, renovada ou por transferência, aos alunos que tiverem idade entre 0 a 60 anos definida pelo processo de triagem da Escola Especial Maria Montessori e Equipe Multidisciplinar Especializada:

I – O processo de entrada do aluno para ser matriculado passa pela triagem por uma equipe multidisciplinar que é encarregada em avaliar e deferir a matrícula. Este atendimento é realizado pelos profissionais abaixo, os quais têm os seguintes objetivos:

Psicologia: O psicólogo realiza a avaliação psicológica do aluno deficiente, identificando sua deficiência, assim como suas limitações e suas habilidades.

Serviço Social: O assistente social realiza a avaliação social do aluno deficiente e de sua família, identificando a existência ou não de vulnerabilidades e os possíveis encaminhamentos. Nesta avaliação o profissional também tem o objetivo de apresentar os princípios e as diretrizes que norteiam o trabalho da Escola Especial Maria Montessori, visando a integração da família, escola e comunidade.

Fonoaudiologia: O fonoaudiólogo realiza a avaliação fonoaudiológica, identificando o desenvolvimento da fala e da linguagem, encaminhando se necessário para as sessões de fonoaudiologia.

Psicopedagogia: O Psicopedagogo avalia o grau de aprendizagem para identificar qual o nível, modalidade ou programa educacional que ele pode ser inserido.

II - Após o término de todas as avaliações individuais, a equipe multidisciplinar se reúne para fazer a avaliação final, concedendo o parecer favorável ou não da matrícula.

III - Em casos positivos define-se também o nível, modalidade ou programa educacional que o novo aluno será encaixado, e depois os responsáveis são encaminhados para fazer a matrícula na secretaria.

Seção III

Do processo de triagem da Equipe Multiprofissional da SEDUC



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

Art. 119 - Para participar da escolarização o educando no ato da matrícula necessita:

I - Ter Deficiência Intelectual e/ou Múltipla de Nível de apoio Extensivo ou Generalizado;

II - Passar por triagem realizada por uma Equipe Multiprofissional (Psicólogo, Fonoaudiólogo e Psicopedagogo) que fará o registro em uma ficha específica do projeto (Ficha de Triagem, anexo). Esta triagem envolve os pais ou responsáveis;

III - Após a triagem a equipe delibera, de acordo com as informações obtidas e registradas na Ficha de Triagem, se o educando será público alvo dos CAEEs ou deverá ser matriculado na rede regular;

IV - Caso o educando não apresente laudo médico, será encaminhado para atendimento clínico para confirmação, ou não, do parecer psicopedagógico da equipe multiprofissional. Sendo confirmado, procede-se à matrícula no projeto.

V - Para a organização das turmas, será considerada a idade cronológica dos educandos, bem como seu nível de desenvolvimento;

VI - A elaboração, a implementação, o acompanhamento e avaliação da escolarização são da responsabilidade de uma comissão constituída por membros da Secretaria de Estado da Educação/Superintendência de Inteligência Pedagógica e Formação/Gerência de Ensino Especial, da Federação das APAES de Goiás e membros dos Centros de Atendimentos Educacionais Especiais Estaduais – CAEE's; visando garantir o atendimento exclusivamente dos educandos que constituem o público alvo do projeto, bem como garantir a qualidade no/do desenvolvimento da proposta.

VIII - Para fins de certificação, esse projeto emitirá certificação de terminalidade nos termos da LDB, artigo 59, inciso II; Res. CNE/CEB nº02/2001 e Resolução CEE/GO nº referente à conclusão do Ensino Fundamental nas modalidades Regular ou Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo Único: Constatando-se, por profissionais competentes como: neurologistas e/ou psiquiatras que a pessoa avaliada possui **Doença Mental**, a Escola abstém-se da obrigatoriedade de atendê-la.

Art. 120 - Os alunos cujas características não possam ser atendidas pela escola, serão indicados para outros atendimentos ou alternativas oferecidas pela comunidade.

Art. 121 - A escola pode receber matrículas novas, quando houver vaga, em qualquer época do ano.

Art. 122 - O período de matrícula é estabelecido no calendário escolar ou outra forma deste que divulgada.

Art. 123 - No ato da matrícula, o aluno deve apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia da certidão de nascimento;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do RG;
- 2 fotos 3 X 4.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

Art. 124 - Os alunos matriculados na escola têm obrigatoriedade de frequência nos dias letivos, segundo o calendário escolar, bem como em outras atividades escolares para as quais forem convocados.

Seção II Da Matrícula Renovada

Art. 125 - Dá-se o nome de matrícula renovada àquela que ocorre de um ano para o outro dentro do mesmo nível ou modalidade de ensino para alunos da própria escola.

Art. 126 - Para renovação de matrícula, o responsável pelo aluno deverá apresentar requerimento e documentação necessária solicitados pela escola.

Art. 127 - A renovação da matrícula deve ser feita dentro do prazo fixado pela escola, em calendário escolar.

Seção III Da Matrícula Por Transferência

Art. 128 - A matrícula por transferência assegura ao aluno provavelmente de outro estabelecimento de ensino congênera a comunidade do processo educativo.

Parágrafo Único: A matrícula por transferência pode ocorrer no início ou no decorrer do ano letivo, conforme normas estabelecidas.

Art. 129 - Todo aluno matriculado por transferência fica automaticamente vinculado à escola e, por consequência, sujeito aos dispositivos do Regimento.

Art. 130 - Será aceita declaração provisória de transferência pelo prazo de 30 (trinta) dias até a expedição dos documentos escolares.

Art. 131 - Em nenhuma hipótese será negada a matrícula por motivo de raça, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa ou pelo fato de o candidato se encontrar em defasagem de idade com relação ao ano de escolaridade.

Art. 132 - A matrícula será aceita em qualquer época do ano, preferencialmente até o mês de fevereiro desde que satisfaça às condições legais de documentos e tipo de caracterização do aluno, condizente com o atendimento ofertado pela escola.

Art. 133 - Será considerado evadido o aluno que apresentar 50 dias consecutivos de faltas sem justificativa.

Art. 134 - No ato da transferência serão fornecidos ficha descritiva e/ou relatório com o desempenho escolar do aluno.

Seção IV Do Cancelamento da Matrícula

Art. 135 - A escola poderá cancelar a matrícula do aluno:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- I. por orientação e solicitação da família;
- II. por orientação de profissionais da escola;
- III. por ausência do aluno à escola nas atividades educacionais pelo período de 50 dias consecutivos sem justificativa;

Art. 136 - Ao aluno com matrícula cancelada será fornecido um relatório descritivo sobre seu desenvolvimento nas áreas trabalhadas pela escola, histórico escolar com os respectivos níveis/ciclo/series/anos cursados até a data de emissão do documento.

Seção V Da Frequência

Art. 137 - A apuração da frequência deverá ser computada, por dia letivo, e será exigida, para fins de aprovação, a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do ciclo básico da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Para o aluno que não obtiver a frequência mínima prevista no “caput” deste artigo, a escola poderá utilizar-se do recurso de reclassificação.

Art. 138 - A apuração da frequência será feita pelo professor que fará chamada dos alunos, apontando a presença ou ausência no Diário de classe.

Parágrafo Único: Constatando-se a infrequência esta informação deverá ser passada ao setor pedagógico para que ele possa providenciar a verificação dos motivos das faltas do aluno.

Art. 139 - É dever da Escola tomar todas as providências necessárias para assegurar a frequência dos alunos no ano letivo.

Seção VI Da Transferência

Art. 140 - A transferência do aluno é permitida em qualquer época do ano far-se-á pela Base Nacional Comum, em âmbito nacional.

Art. 141 - A transferência será concedida mediante requerimento do aluno, se maior, ou requerimento do responsável, se menor.

Art. 142 - Para concessão de transferência não se exigirá declaração da existência de vaga na escola de destino.

Art. 143 - A efetivação e a expedição da transferência serão de responsabilidade da Secretária Geral e do Diretor.

Art. 144 - Os alunos admitidos por transferência e que revelarem deficiência de aprendizagem estarão sujeitos ao ajustamento pedagógico.

§ 1º. O ajustamento pedagógico do aluno far-se-á com objetivo de:

I – colocá-lo ao nível da turma que passará a integrar, no que se refere ao conhecimento do conteúdo dos programas.

II – dar-lhe base ao conhecimento necessário ao prosseguimento dos estudos.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

§ 2º. O professor empregará todos os recursos pedagógicos de que se dispõe para proporcionar o ajustamento do aluno à nova situação escolar, devendo conjugar os recursos da escola, família e comunidade.

§ 3º. As atividades programadas pelo professor deverão ser orientadas pelo Especialista de Educação.

Art. 145 - O requisito de existência de vaga será dispensado para o ensino fundamental, quando não houver outra escola na localidade.

Art. 146 - Do aluno transferido para este estabelecimento, durante e ao final do ano letivo, será exigida a apresentação do Histórico Escolar e da Ficha Individual.

Art. 147 - As transferências de alunos de escolas do estrangeiro aplicam-se normas legais vigentes.

Art. 148 - Os documentos de transferência serão recebidos pelo Auxiliar de Secretaria e encaminhados ao Especialista de Educação para análise.

Capítulo III Da Organização e Modulação de Turmas

Art. 149 - A organização das turmas compreende a definição de alunos em cada turno e turmas.

Art. 150 - As turmas serão constituídas por alunos com deficiência Intelectual e/ou múltipla com funcionamento mental significativamente abaixo da média, originários no período de desenvolvimento, concomitantes com limitações associadas a duas ou mais áreas de condutas adaptativa ou da capacidade em responder adequadamente as demandas da sociedade nos aspectos de comunicação, cuidados pessoais, habilidades sociais, desempenho na escola, família, comunidade e nos aspectos de independência, locomoção, saúde, segurança e lazer.

Parágrafo Único: Será considerada a temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir, em tempo maior, o currículo previsto para as fases ou períodos escolares, principalmente nos anos finais do ensino fundamental.

TÍTULO X DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

Capítulo I Formas e Objetivos

Art. 151 - Os dados escolares, para efeito de registros, comunicação de resultados e arquivamento serão escriturados em livros e fichas padronizadas na forma da legislação vigente.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

Art. 152 - Nos livros de escrituração escolar serão lavrados os termos de abertura e de encerramento.

Capítulo II Dos Instrumentos de Registro e Escrituração da Escola

Seção I Da Constituição

Art. 153 - Constituem instrumentos de registros e escrituração escolar:

- I. Livro de Registro de Matrículas, em que serão lançados em cada período letivo nome, serie, curso, filiação, data e local de nascimento do aluno.
- II. Livro de Ata de Exames Especiais, em que serão lavradas as atas que descrevem os processos de avaliação, tais como: classificação, reclassificação.
- III. Livro de Visita, em que serão registrados os termos de visita de autoridades e/ou visitantes da comunidade.
- IV. Livro de Ocorrência para Alunos.
- V. Livro de Atas de reuniões da Equipe Técnico-Administrativa.
- VI. Livro de Ocorrência para Funcionários.
- VII. Livros de Atas das Instituições escolares (clube de mães, irmãos, voluntários, etc.).

Capítulo III Dos Registros e Documentos Escolares do Aluno

Seção I Dos Fins

Art. 154- O Histórico Escolar, de responsabilidade da escola, compreende o registro de dados de identificação do aluno e de sua vida escolar no nível, modalidade ou programa educacional no próprio estabelecimento – ou em outras escolas, tanto nacionais como estrangeiras para fins de arquivamento, referencias e comprovação de estudos realizados.

§ 1º. Constarão no histórico escolar do aluno informações sobre todas as situações do processo educativo (classificação, reclassificação, transferências, etc.) que o aluno possa ter vivenciado na escola, incluindo aspectos descritivos do seu desempenho.

§ 2º. No caso de transferência do aluno para outro estabelecimento, o histórico deverá conter informações sobre sua vida escolar para fins de classificação ou reclassificação para continuidade de estudos.

Seção II Da Constituição

Art. 155 - Constituem registros e documentos escolares do aluno:

- I. Relatório Descritivo Individual destina-se ao registro da vida escolar do aluno, no período letivo em curso e acompanha a transferência caso ocorra durante o ano letivo;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- II. O Relatório Descritivo destina-se a apresentar ao aluno/família os resultados da aprendizagem, avaliação, frequência e outras informações relevantes para o processo educativo.
- III. O Diário de Classe destina-se ao registro da frequência e das atividades programáticas desenvolvidas a cada dia e aproveitamento dos alunos;
- IV. A Declaração de Expedição do Histórico Escolar destina-se a substituir, provisoriamente, o Histórico Escolar, nos casos em que sua expedição não ocorra no ato da transferência;

Seção III

Dos Assentamentos dos Alunos

Art. 156 - Para cada aluno será organizado um prontuário individual em que deverá constar:

- I. Avaliação de entrada, pela equipe multiprofissional;
- II. Avaliação de processo;
- III. Termo de responsabilidade da escola e dos pais;
- IV. Documento de matrícula;
- V. Cópia de documentos pessoais do aluno.
- VI. Documento de transferência de uma escola para outra (se for o caso);

Capítulo IV

Dos Assentamentos dos Profissionais

Art. 157 - A escola manterá, no arquivo, uma pasta para cada profissional, contendo:

- a) curriculum vitae;
- b) atestados;
- c) comprovante de endereço;
- d) cópia de documentos pessoais;
- e) cópia de comprovante de escolaridade;
- f) outros assentamentos pertinentes.

Capítulo V

Da Responsabilidade e Autenticidade

Art. 158 - Compete ao (à) diretor (a) e ao (à) secretário (a) a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos por suas assinaturas.

Art. 159 - Todos os funcionários, docentes, pessoal técnico/administrativo serão responsáveis, no respectivo âmbito de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

TÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICA, INTERDISCIPLINARE DE APOIO ESPECIALIZADO

Capítulo I



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Da Composição

Art. 160 - A constituição da Equipe Técnica e Pedagógica

- I. Da Equipe Técnica
- II. Da Equipe Pedagógica
- III. Da Equipe de Colocação no Trabalho

Capítulo II Dos Fins

Art. 161 - A equipe pedagógica e técnica serão constituídas de forma interdisciplinar, com atuação coletiva e/ou individual sempre que se fizer necessário, com os alunos, famílias e comunidade, como serviços complementares ao trabalho pedagógico, no sentido de cumprir os objetivos educacionais e favorecer o pleno desenvolvimento das potencialidades e aprendizagens dos educandos com deficiência que frequentam a Escola Especial Maria Montessori.

Capítulo III Da Equipe Multidisciplinar

Seção I Dos Serviços e Competências

Art. 162 - A Equipe Multidisciplinar é constituída por profissionais que atuam nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e outras.

Art. 163 - O planejamento da Equipe Multidisciplinar da Saúde deverá contemplar as atividades e ações complementares e de apoio ao processo de ensino aprendizagem na escola, família e comunidade onde os educandos estão inseridos.

Art. 164 - Os profissionais da Equipe Multidisciplinar da Saúde e Pedagógica conforme áreas de formação deverão fazer o acompanhamento do desempenho educacional dos alunos, identificando situações onde seu conhecimento possa contribuir com a aprendizagem e a consolidação dos objetivos educacionais.

Art. 165 - Os profissionais deverão participar de reuniões com os profissionais da escola, para prestar orientações e obter informações sobre o desenvolvimento do processo educativo dos educandos.

Art. 166 - As diferentes funções constitutivas da Equipe Técnica conforme área de formação será exercida por profissionais com formação específicas nas diferentes áreas para o exercício da função, conforme necessidades e possibilidades da escola.

Art. 167 - O Serviço de Psicologia tem por função contribuir no processo de avaliação de forma interdisciplinar fornecendo subsídios básicos para organização dos atendimentos, orientação aos educandos, às famílias e aos professores, contribuindo para o equilíbrio e o ajustamento nas relações entre aluno, professor, família e comunidade.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

.Art. 168 - Compete ao responsável pelo Serviço de Psicologia.

- I. Participar do processo de admissão, promoção, desligamento e transferência, realizando relatórios, avaliações, reavaliações, estudos de caso em parceria com as equipes e profissionais da escola;
- II. Participar de estudos, decisões e ações com as equipes e profissionais da escola, colaborando em questões específicas de seu campo de formação e conhecimento que contribuam para o sucesso do aluno;
- III. Assessorar a ação docente no âmbito de seu conhecimento;
- IV. Avaliar e atender sempre que necessário, individualmente ou em grupo, os educandos que necessitam desse atendimento;
- V. Orientar as famílias visando à otimização do processo educativo;
- VI. Colaborar com os estudos e observações para o enriquecimento da prática pedagógica desenvolvida pela escola;
- VII. Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;
- VIII. Contribuir com orientação aos professores sobre os aspectos de desenvolvimento dos alunos para subsidiar a elaboração de planos de atividades a serem desenvolvidas na escola e com a família;
- IX. Encaminhar aos serviços adequados os educandos cujas necessidades específicas ultrapassem as possibilidades da escola;
- X. Realizar visitas domiciliares, tendo como objetivo o estudo psicossocial das famílias e dos alunos de forma individualizada ou grupal;
- XI. Avaliar as condições psicológicas dos educandos para os atendimentos educacionais assim como para a preparação profissional, colocação e acompanhamento no trabalho;
- XII. Convocar e organizar reuniões de pais e professores quando necessário;
- XIII. Organizar e manter atualizados os arquivos com as devidas anotações e relatórios de seu serviço;
- XIV. Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, simpósios e reuniões;
- XV. Pensar a filosofia educacional de modo a orientar e colaborar para a inclusão de educandos com deficiência nas escolas do ensino regular;
- XVI. Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação;
- XVII. Contribuir para realização de cursos, de grupos de estudos e aperfeiçoamento dos funcionários da escola;
- XVIII. Coordenar e supervisionar estágios de estudantes da área de Psicologia, realizados na escola;

Art. 169 - O Serviço de Fonoaudiologia tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da fala e da linguagem para melhoria de suas funções e processo de aprendizagem nos diferentes contextos de comunicação.

Art. 170 - O Serviço de Fonoaudiologia será exercido por um ou mais profissionais especializados na área.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Art. 171 - Compete ao responsável pelo Serviço de Fonoaudiologia:

- I. Participar do processo de avaliação, reavaliação, estudos de caso, em parceria com as equipes e profissionais da escola;
- II. Orientar individualmente ou em grupo os alunos que necessitam da ação fonoaudiológica para desenvolvimento da voz, fala, audição e linguagem;
- III. Assessorar o professor, oferecendo orientação fonoaudiológica que contribua no processo pedagógico em sala de aula e na aprendizagem dos alunos;
- IV. Fornecer orientações para o professor por meio de exercícios que podem ser realizados em sala de aula com os alunos e que ajudam no processo de comunicação;
- V. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição;
- VI. Promover reuniões com pais e profissionais da escola sempre que se fizer necessário, para orientações e esclarecimentos;
- VII. Manter organizados e atualizados os registros dos alunos;
- VIII. Manter sigilo e usar ética profissional em relação aos assuntos da escola;
- IX. Coordenar e supervisionar os estágios de estudantes de Fonoaudiologia e profissionais voluntários da área que atuam na escola.
- X. Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões, simpósios e outras oportunidades.
- XI. Participar de reuniões técnicas interdisciplinares e pedagógicas e/ou administrativas sempre que necessário e convocado;
- XII. Executar outras atividades inerentes à sua função atribuídas pela escola;

Art. 172 - O Serviço Social é o órgão responsável pelo estudo do ambiente socioeconômico e cultural da escola, família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família-escola-comunidade.

Art. 173 - O Serviço Social será constituído por profissionais com formação na área social selecionados para a função.

Art. 174 - Compete ao responsável pelo Serviço Social:

- I. Participar do processo de avaliação de entrada, admissão, promoção, desligamento, transferência, integração, acompanhamento, realizando estudos de caso em parceria com as equipes e profissionais da escola;
- II. Fazer a avaliação do ambiente escolar sócio familiar por meio de entrevistas, e visitas domiciliares e outras técnicas próprias;
- III. Orientar as famílias quanto à utilização dos recursos comunitários;
- IV. Fazer levantamento de recursos disponíveis na comunidade para possível utilização e encaminhamento de alunos para melhoria das condições sócio familiares;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- V. Levantar e sistematizar informações que permitem à equipe técnica e Direção tomar decisões;
- VI. Participar de reuniões técnicas interdisciplinares e pedagógicas;
- VII. Realizar pesquisas de trabalho local, visando subsidiar as ações dos programas de Formação Profissional;
- VIII. Coordenar e supervisionar estágios de estudantes na área de Serviço Social realizado na escola;
- IX. Organizar e manter atualizados as informações (fichários) do Serviço Social;
- X. Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;
- XI. Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, simpósios e reuniões;
- XII. Manter contato permanente com as famílias orientadas, apoiando e esclarecendo situações sobre o trabalho desenvolvido pela escola, procurando, envolve-las no processo educativo.
- XIII. Executar outras atividades inerentes às suas funções.

Art. 175 - O profissional de Fisioterapia compõe a equipe interdisciplinar e desenvolve ações de prevenção, orientação e apoio, conforme necessidades educacionais dos alunos e da escola.

Art. 176 - O Serviço de Fisioterapia será exercido por profissionais habilitados na área e selecionados para a função.

Art. 177 - Compete ao responsável pelo Serviço de Fisioterapia:

- I. Participar do processo de avaliação, reavaliações, estudos de caso, em parceria com as equipes e profissionais da escola;
- II. Prestar atendimento individual ou em grupo aos educandos de acordo com as necessidades e possibilidades;
- III. Fornecer orientações aos profissionais da escola e à família, sempre que se fizer necessário, sobre as condições físicas e posturais do educando e as respectivas adaptações que se fizerem necessárias;
- IV. Participar de reuniões e estudos de casos, com profissionais da escola e as famílias, mantendo-os informados e orientando-os quanto ao atendimento e evolução do aluno;
- V. Encaminhar os alunos para os órgãos e serviços competentes sempre que se fizer necessário;
- VI. Manter sigilo e usar a ética profissional em relação aos assuntos peculiares à escola e educandos;
- VII. Avaliar e supervisionar a ação de estagiário de cursos de Fisioterapia, assim como os voluntários da área que atuam na escola;
- VIII. Assessorar o professor, oferecendo orientações específicas na sua área de competência para ações educativas e posturais e de qualidade de vida para os educandos;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- IX. Orientar as adaptações que se fizerem necessárias na escola e na família, para o bem-estar, desenvolvimento e qualidade de vida dos educandos;
- X. Orientar as famílias, esclarecendo procedimentos e atitudes favoráveis ao desenvolvimento do aluno;
- XI. Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em reuniões, congressos, simpósios e outras oportunidades;
- XII. Participar de reuniões técnicas, interdisciplinares, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;
- XIII. Executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Capítulo IV Da Equipe Pedagógica

Seção I Dos Fins

Art. 178 - A Equipe Pedagógica tem por finalidade assessorar e orientar a rede regular de ensino e os alunos incluídos, no sentido de contribuir com o processo do ensino e aprendizagem, apoiando os profissionais da escola regular e escola especial, para garantir aos educandos os atendimentos adequados às suas necessidades, possibilidades seu desenvolvimento, aprendizagem e sua permanência com sucesso na escola regular.

Seção II Das Competências

Art. 179 - Compete aos responsáveis pelos serviços de apoio pedagógico:

- I. Acompanhar o processo educativo e de desempenho do educando;
- II. Orientar diretor, professores de sala, professores de recursos e coordenadores sobre questões relevantes ao aluno e o processo ensino-aprendizagem;
- III. Orientar a família quanto ao processo de inclusão;
- IV. Promover treinamento, cursos e outras ações necessárias na escola regular e na escola da APAE;

Seção III Da Composição

Art. 180 - A Equipe Pedagógica será composta por profissionais especializados representantes:

- I. Da Coordenação Pedagógica;
- II. Professoras de Apoio

Capítulo V Equipe de Formação Inicial para o Trabalho



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Seção I Dos Fins

Art. 181 - A Equipe de Formação Inicial para o Trabalho tem por finalidade identificar as potencialidades para a formação profissional dos educandos com deficiência e possibilidades de trabalho na comunidade, para sua inserção como estagiário ou como trabalhador.

Seção II Da Constituição

Art. 182 - A Equipe de Formação Profissional e Colocação no Trabalho será constituída pela coordenação pedagógica, psicólogo e assistente social.

Seção III Da Competência

Art. 183 - Compete aos membros da Equipe de Formação Inicial para o Trabalho:

- I. Cadastrar as possibilidades existentes na comunidade de preparação treinamento e colocação de trabalhadores com deficiência;
- II. Cadastrar os cursos de habilitação profissional existentes na comunidade;
- III. Proceder à análise dos pré-requisitos para o ingresso em cada alternativa da capacitação ou cursos disponíveis;
- IV. Orientar os instrutores/professores que atuam nos programas de capacitação e habilitação;
- V. Selecionar os cursos e habilitações compatíveis com as necessidades e possibilidades das Pessoas com Deficiência;
- VI. Orientar os profissionais (internos e externos à escola) em relação às necessidades das Pessoas com Deficiência;
- VII. Sugerir adaptações no mobiliário, equipamentos, conteúdos programáticos e/ou metodológicos para a capacitação e/ou habilitação, com vistas a propiciar aos educandos aprendizado e adaptação possível;
- VIII. Acompanhar o desempenho de cada educando aprendiz;
- IX. Proceder a estudo de caso dos educandos;
- X. Cadastrar ou contratar empresas que possam oferecer serviços e/ou vagas de estágios e/ou de emprego.

TÍTULO XII DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I Das Equipes de Administração, Pedagógica e de Apoio Especializado



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Seção I Dos Direitos

Art. 184 - Os funcionários, além das prerrogativas que lhe serão asseguradas pelas leis vigentes, terão os seguintes direitos:

- I. Opinar sobre programas, atendimentos e materiais didáticos utilizados.
- II. Propor medidas que objetivem o aprimoramento de métodos e atendimentos de ensino, assim como instrumentos de avaliação.
- III. Comunicar à direção/coordenação Pedagógica as ocorrências em sala de aula que exijam providências superiores.
- IV. Participar das decisões sobre a política de atendimentos educacionais da escola.
- V. Participar de cursos, eventos e outras possibilidades similares que promovam o aperfeiçoamento profissional.

Seção II Dos Deveres

Art. 185 - Além de outras obrigações legais, compete aos funcionários:

- I. Manter-se assíduo, comunicando com antecedência e/ou justificando os atrasos e/ou falhas.
- II. Registrar a frequência dos alunos.
- III. Manter em dia seu plano de trabalho.
- IV. Comunicar o setor responsável à falta de alunos e ocorrências significativas relativas aos mesmos.
- V. Zelar pela economia e conservação do material de sua guarda e uso.
- VI. Vivenciar com os colegas e funcionários um espírito de colaboração indispensável à unidade da escola e ao meio ambiente de trabalho;
- VII. Participar, sempre que solicitado pela escola da organização de festas, eventos e demais programações;
- VIII. Cooperar para a organização e funcionamento geral da escola;
- IX. Acatar as decisões da Direção no âmbito de sua competência e responsabilidade;
- X. Manter sigilo e usar da ética profissional em assuntos da escola;
- XI. Entregar em tempo hábil qualquer documento ou material que for solicitado pelos setores competentes da escola;
- XII. Cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação, as disposições do presente Regimento.

Seção III Das Proibições

Art. 186 - É vedado aos funcionários;

- I. Receber pessoas estranhas no seu local de trabalho, sem a devida autorização;
- II. Aplicar penalidades aos educandos.
- III. Retirar, sem justificativa e permissão documentos ou materiais permanentes à escola.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73
Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- IV. Provocar discórdia ou indisciplina na escola.
- V. Ausentar-se do local de trabalho no horário de expediente sem comunicação e autorização prévias.
- VI. Utilizar-se de bens e produtos da escola sem autorização previa.
- VII. Aproveitar-se do cargo ou função, na escola, em benefício próprio.
- VIII. Ausentar-se da escola com seus alunos sem comunicação e autorização prévias.
- IX. Deixar alunos sozinhos no local de trabalho, quando estiverem sob sua responsabilidade.
- X. Fornecer endereços de pais de alunos e de colegas de trabalho a pessoas estranhas, vendedores etc.
- XI. Utilizar o celular em sala de aula.

Seção IV Das Sanções

Art. 187 - Os profissionais da escola que deixarem de cumprir as disposições deste Regimento, referentes a seus respectivos deveres, competências e proibições, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência em particular.
- II. Repreensão por escrito, nos casos de reincidência nas mesmas transgressões, após advertência e repreensão.
- III. Comunicação das transgressões à autoridade competente para as providencias cabíveis no caso de reincidência nas mesmas transgressões.

Art. 188 - Todas as sanções aplicadas aos profissionais da escola e serão registradas no Livro de Ocorrências Disciplinares.

Parágrafo Único: No ato de assinatura do contrato de trabalho ou do termo de exercício, conforme o caso, o funcionário tomará conhecimento das disposições do presente Regimento Escolar, assumindo o compromisso de cumprir e fazer cumprir suas normas.

Capítulo II Do Pessoal Discente

Seção I Da Constituição

Art. 189 - O pessoal discente da Escola Especial Maria Montessori é constituído por todos os alunos, com deficiência Intelectual e/ou múltipla que estejam regularmente matriculados.

Seção II Dos Direitos

Art. 190 - Além das prerrogativas outorgadas pela legislação pertinente, constituirão direitos dos alunos:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membror: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

- I. Utilizar os serviços e dependências da escola dentro das normas fixadas pela administração.
- II. Receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e discriminação na escola, na família e na comunidade onde vivem.
- III. Usufruir respeito seja quais forem seus antecedentes, natureza e grau de sua deficiência.
- IV. Usufruir de recursos escolares e comunitários.
- V. Receber atendimentos educacionais apropriados, de escolarização, educação profissional, colocação no trabalho e outros que permitem desenvolver suas capacidades e habilidade, assegurando-lhes o processo de inclusão social.
- VI. Requerer matrícula e/ou cancelamento da mesma, transferência para esclarecimento congênere ou escola de ensino regular.
- VII. Receber orientação e acompanhamento necessário das equipes Pedagógicas, Multidisciplinar e de Gestão da escola, conforme determinação e orientação nas situações que se fizerem necessárias.
- VIII. Tomar ciência, por se e por meio de seus responsáveis, das disposições contidas no presente Regimento Escolar.

Seção III Dos Deveres

Art. 191 - Constituirão deveres do aluno, além daqueles previstos na legislação e normas de ensino aplicáveis:

- I. Comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares.
- II. Participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas pela escola.
- III. Cooperar na manutenção da higiene e conservação das instalações da escola.
- IV. Participar dos níveis e modalidades de ensino, oferecidos pela escola.
- V. Acatar as orientações da Direção, de professores e demais profissionais responsáveis pelos diferentes setores da escola.

Parágrafo Único: No ato da matrícula, os pais ou responsáveis tomarão conhecimento dos atendimentos oferecidos pela escola e dos atendimentos pertinentes ao aluno, normas disciplinares e responsabilidade para o cumprimento do que lhes couber.

TÍTULO XIII DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 192 - Será aplicável o regime disciplinar aos componentes da equipe administrativa, pedagógica, corpo docente e organizações complementares, visando garantir o adequado funcionamento da instituição escolar, a quantidade do ensino, a formação do aluno, o desenvolvimento das atividades escolares, a inter-relação dos serviços existentes e a consecução dos objetivos propostos.

Art. 193 - As penalidades a serem aplicadas ao pessoal administrativo, pedagógico, e de apoio docente, são previstas na legislação pertinente, de acordo com o regime de



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

Anápolis - GO

admissão a que está submetido e de acordo com o resultado de avaliação e desempenho do funcionário feito pela Direção e Órgão Colegiados da escola.

Art. 194 - Nos casos em que se fizer necessário o afastamento de aluno, a Direção e em acordo com a equipe pedagógica, multidisciplinar e mantenedora convocará os pais ou responsáveis, para conhecimento de situação em pauta na busca de soluções adequadas, observadas todas as recomendações expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislação específica sobre as Pessoas com Deficiência.

TÍTULO XIV DAS ORGANIZAÇÕES COMPLEMENTARES

Capítulo I Da Composição

Art. 195 - A escola organizará instituições escolares para apoio interno e externo às ações educacionais.

- I. Corpo de Voluntários
- II. Corpo de estagiários
- III. Clube de Mães

Seção I Do Corpo de Voluntários

Art. 196 - O corpo de Voluntários tem por finalidade possibilitar a participação voluntária da comunidade na instituição escolar, prestando serviços de apoio.

Art. 197 - O Corpo de Voluntário será organizado e coordenado pelo Setor do Serviço Social, onde caberá a aproximação, o cadastramento, reuniões e orientações quanto a lei do voluntariado.

Capítulo II Da Comunidade Escolar

Art. 198 - A comunidade escolar é constituída pelos segmentos: entidade mantenedora, direção da escola, profissionais das equipes administrativa, pedagógica, operacional, corpo docente e discente, estagiários, voluntários, pais e alunos matriculados na escola.

TÍTULO XV DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR

Art. 199 - A escola poderá contar com contribuições espontâneas de pais e doações da comunidade, que serão gerenciadas pela instituição mantenedora.

Parágrafo Único: As despesas inerentes à manutenção da escola em termos físicos, humanos e de consumo serão de responsabilidade da instituição mantenedora "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

Fundada em 06/09/1969 - Inscrição no CNPJ (MF) sob nº 01.113.810/0001-17

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anápolis sob nº 741

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Dec. Lei nº 245. Utilidade Pública Estadual Dec. Lei nº 204. Registro na Federação Nacional das APAEs nº 73

Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS - Número do processo: 71000.003685/2015-89

Registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 014

Controle de Qualidade conferido pelo C.D.C. - CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (Atlanta/USA)

Membro: ISNS - International Society for Neonatal Screening, Sociedade Latino-Americana de Screening Neonatal e Sociedade Brasileira de Triagem Neonatal

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 200 - Todos os atos de solenidades, feiras, rifas, participação em eventos, de âmbito interno e/ou externo à unidade escolar, estarão sujeitas á aprovação da direção da escola, além da Diretoria Executiva da mantenedora.

Art. 201 - Todo e qualquer movimento em benefício da Escola Especial Maria Montessori na comunidade terá obrigatoriedade o conhecimento e aval do Presidente e da Diretoria da Associação Mantenedora.

Art. 202 - Todos e quaisquer bens que se adquirirem por meio de feiras, rifas, eventos e/ou movimentos em favor da escola realizados pelos profissionais, comunidade escolar, corpo de voluntários, etc. incorporam-se ao patrimônio da escola, para uso e finalidade da mesma.

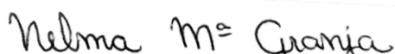
Art. 203 - Integrar-se-ão a este Regimento tantos quantos anexos se fizerem necessários.

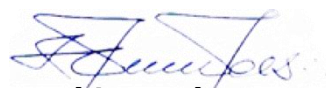
Art. 204 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da escola e/ou segmentos competentes da mantenedora, conforme legislação vigente.

Art. 205 - As modificações que por ventura ocorrerem depois da aprovação deste Regimento Escolar, será comunicado aos órgãos competentes e serão explicitadas por meio de Emendas Regimentais.

Art. 206 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

Anápolis, 01 de Novembro de 2017.


Nelma Maria Granja
Gestora


Hélio José Lopes
Presidente da APAE